



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 128/93

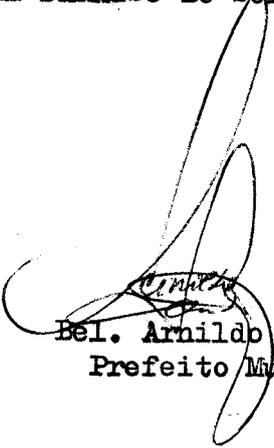
Revoga o disposto no art. 8º de Lei Municipal nº 071/90 - por considerá-la inconstitucional, e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado de pleno direito o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 071/90, de 10 de dezembro de 1990, que tratava de alíquota progressiva sobre o IPTU;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
13 DE JANEIRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 129/93

Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito, autoriza a instalação de seu Gabinete, e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo disposições do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, caberá ao Vice-Prefeito, Senhor GUIDO ERVINO MAROTZ, durante a atual gestão, além das atribuições que lhe são próprias, exercer as atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução, consultas ou reivindicações; de acompanhar a realização dos planos e programas apresentados pelos órgãos competentes da administração; coordenar juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças a elaboração do Plano Plurianual de Governo, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 2º - Para o exercício das atribuições constantes da presente Lei o Vice-Prefeito perceberá vencimentos equivalentes aos dos Secretários Municipais.

§ 1º - Os vencimentos constantes do presente artigo não serão cumulativos com aqueles previstos para a remuneração do Vice-Prefeito, devendo este optar por um ou outro;

§ 2º - Quando da substituição do Prefeito, em seus impedimentos, os vencimentos do Vice-Prefeito, constantes do parágrafo anterior, serão acrescidos da diferença entre estes e aqueles;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação orçamentária;

Art. 4º - A teor do disposto nos artigos 11º e 12º de Lei Municipal nº 002, de 1989, fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a promover por Decreto a instalação do Gabinete do Vice-Prefeito, quando entender necessário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
13 DE JANEIRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 130/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas e cargos em comissão e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de janeiro, reajuste de 29% (Vinte e nove por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores, absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebidas no mês de dezembro de 1992;
- Art. 2º - Fica também reajustados os valores das funções gratificadas e dos cargos em comissões, no mesmo percentual de 29% (Vinte e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 1993;
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 110/92 de 26 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
13 DE JANEIRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 131/93

Autoriza a contratação de servidores na Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Obras e Serviços.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, um servidor na Secretaria de Educação e Cultura, para o desempenho da função de promotor de cursos e atividades culturais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, três servidores na Secretaria de Obras e Serviços para o desempenho de funções e atividades de auxiliar de obras.

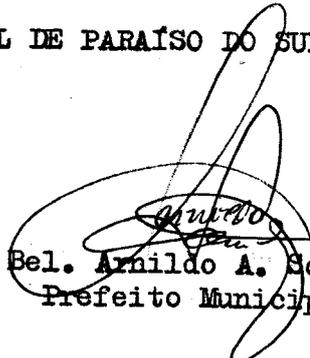
Art. 3º - As contratações autorizadas pelos artigos anteriores não deverão ultrapassar o prazo a ser fixado no estatuto dos servidores para o provimento de cargos e funções iguais ou de adaptação dos nomeados ao efetivo exercício das respectivas funções.

Art. 4º - A remuneração a ser atribuída aos contratados e a alteração de que trata esta lei, se conformarão aos padrões já existentes no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
18 DE JANEIRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 132/93

Autoriza a contratação de servidores e alteração de função de servidor na Secretaria de Administração e Finanças.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, Servidores para o desempenho de funções e atividades na Secretaria de Administração e Finanças na área de digitação, servidores fazendários e no controle do patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As contratações autorizadas pelo artigo anterior não deverão ultrapassar o prazo a ser fixado no estatuto dos servidores para o provimento de cargos e funções iguais ou de adaptação dos nomeados ao efetivo exercício das respectivas funções.

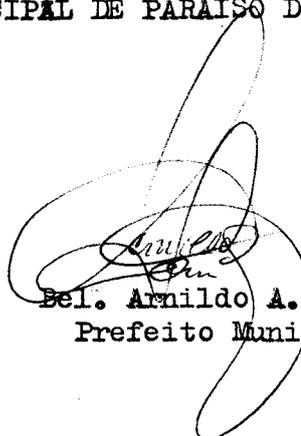
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a função de Auxiliar Administrativa da servidora Marilene Lüdtkke para Oficial Administrativa no setor de empenhos, em substituição à servidora que antes desempenhava esta função, nomeada como Secretária Municipal de Administração e Finanças, de acordo com Decreto nº 006/93 de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - A Remuneração a ser atribuída aos contratados e a alteração de que trata esta Lei, se conformarão aos padrões já existentes no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
18 DE JANEIRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 133/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas e cargos em comissão e dá outras providências.

Bel. ARNILDO ALMIRIO SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

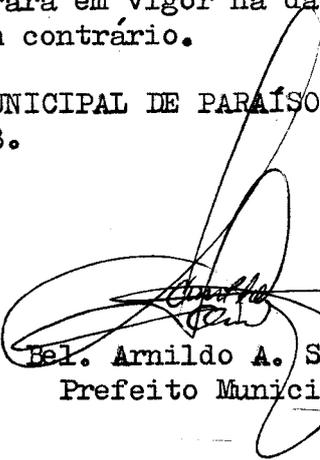
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de fevereiro/93, reajuste de 30% ( trinta por cento) ' sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores, absorvidos e contratados e dos secretários municipais, percebidas no mês de janeiro de 1993;

Art. 2º - Fica também reajustados os valores das funções gratificadas e dos cargos em comissões, no mesmo percentual de 30% ( trinta por cento) no mês de fevereiro/93;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas específicas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
16 DE FEVEREIRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 134/93

Fixa as diárias do Prefeito, e autoriza o Executivo a fixar as diárias dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar as diárias para os Servidores Municipais, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município a serviço.

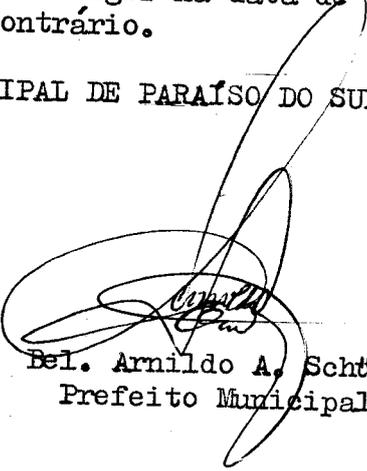
Art. 2º - Fica estabelecido que a maior diária, não poderá ultrapassar a 10% da remuneração fixada ao Prefeito Municipal, nos casos de deslocamento dentro do estado é de 20%, nos casos de deslocamento para fora do estado.

Art. 3º - As diárias do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, fica fixado em 10% de sua remuneração, para os deslocamentos dentro do estado e em 20% para os fora do estado.

Art. 4º - Será especificado por Decreto do Executivo as condições em que o servidor fará jus às diárias, bem como os procedimentos para a prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
16 DE FEVEREIRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 135/93.

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção de adicional correspondente e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art.º 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combina do com a Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres para os e feitos de percepção adicional previsto nos artigos: 87, III, 93 a 97 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, as abaixo, classificadas conforme o grau:

I - Insalubridade de grau máximo:

- a) coleta e industrialização de lixo urbano;
- b) trabalhos em galerias e tanque de esgoto;
- c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas ( carbunclose, brucelose, tuberculose ).

II - Insalubridade de grau médio:

- a) pinturas com esmaltes, tintas e vernizes;
- b) manipulação de óleos minerais, óleos queimados e parafina;
- c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio \* de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- d) trabalhos como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia;
- e) aplicação de inseticidas;
- f) exumação de corpos (cemitérios);
- g) atividade de solda;
- h) trabalho em raios "X" ( pessoal técnico );
- i) manuseio de cal e cimento, quando não embalados em envoltórios próprios;

III - Insalubridade de grau mínimo:

- a) trabalho com britadores;
- b) varreção e limpeza de ruas e outros logradouros públicos;



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

cos;

c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;

Art. 2º - São atividades e operações perigosas para os efeitos de percepção do adicional de que trata a legislação aludida no \* "caput" do artigo 1º desta lei:

I - armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;

II - detonação com explosivos, inclusive a verificação de detonações falhadas;

III - operações de escova dos cartuchos de explosivos;

IV - operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;

V - transporte de vasilhame ( em caminhões de carga) contando inflamáveis líquidos, em quantidade superior a 250 litros;

IV - instalação, substituição e reparo de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linha de alta e baixa tensão, integrantes de sistema elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização.

Art. 3º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a \* percepção de insalubridade e periculosidade, o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º, desta lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso;

§ 1º - O trabalho em caráter habitual mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despedido pelo servidor na execução da atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada \* ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual, atestado por comunicação à administração por seu superior hierárquico;

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo de perito;

§ 2º - A perda do adicional nos termos do inciso III deste \*



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

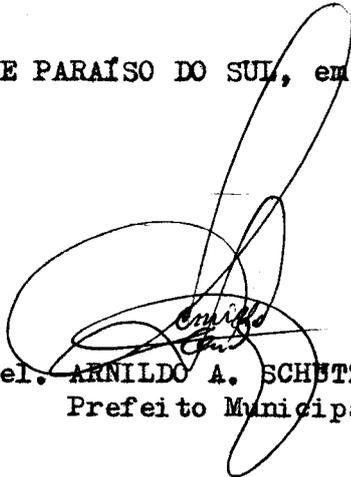
artigo não impede a aplicação de pena disciplinar cabível a teor do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrá por \* conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em 16 de fevereiro de 1993.

  
Bel. ARNILDO A. SCHÜTZ  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº136/93

Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Paraíso do Sul, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, combinada com o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ~~em~~ sancionou e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros, como o definido no art. 7º da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Cargo**, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - **Categoria Funcional**, é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III - **Padrão**, é a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

IV - **Classe**, é o agrupamento de cargos que, por Lei, tenha idêntica denominação, e o mesmo conjunto de atribuições e res-



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidades e o mesmo padrão de vencimentos, identifica-se por graduação alfabética, como o indicado no art. 12, desta Lei;

V - Carreira, é o conjunto de cargos e provimentos efetivos para os quais os servidores poderão ascender através das classes mediante promoção;

IV - Promoção, é a passagem de um servidor de determinada classe para a imediatamente superior, da mesma categoria funcional;

## CAPÍTULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	*
- Agente Administrativo.....	08	2,0	*
- Agente Administrativo Auxiliar..	20	1,5	*
- Técnico em Contabilidade.....	01	3,9	*
- Tesoureiro.....	01	3,5	*
- Fiscal de Tributos.....	02	2,0	*
- Telefonista.....	03	1,3	*
- Contínuo.....	01	1,0	*
- Servente.....	06	1,0	*
- Operário.....	35	1,0	*
- Eletrecista.....	02	1,7	*
- Pedreiro.....	02	1,7	*
- Pintor.....	02	1,7	*
- Instalador.....	02	1,7	*
- Motorista.....	20	2,0	*
- Mecânico.....	02	2,0	*
- Operador de Máquinas.....	15	2,0	*
- Vigilante.....	03	1,2	*
- Médico.....	03	8,0	*
- Enfermeira Alto Padrão.....	02	4,0	*
- Auxiliar de Enfermagem.....	02	2,0	*
- Técnico em Enfermagem.....	03	2,0	*
- Dentista.....	02	8,0	*
- Assistente Social.....	02	2,0	*
- Capataz Geral.....	01	2,5	*
- Fiscal de Obras.....	01	2,0	*
- Técnico em Agropecuária.....	03	2,0	*
- Químico.....	01	3,5	*
- Leiturista.....	01	1,2	*
- Engenheiro Civil.....	01	8,0	*



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	*
- Arquiteto.....	01	8,0	*
- Veterinário.....	01	8,0	*

## SEÇÃO II

### DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

## SEÇÃO II

### DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES:

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município, vale dizer, a Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991;

Art. 8º - O servidor que por força do concurso público for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A", da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

## SEÇÃO III

### DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamento



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgãos ou entidades especializadas.

## SEÇÃO V DAS PROMOÇÕES

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras: A, B, C e D, sendo esta última a final da carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - quatro anos para a classe "B";
- II - cinco anos para a classe "C";
- III - seis anos para a classe "D";

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe;

§ 2º - Quando ocorrer a promoção por merecimento, o servidor será agraciado com distinção, por ato público, onde a autoridade ressaltará os seus méritos;

§ 3º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- I - somar duas ou mais penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço, ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;

— § 4º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção;

Art. 17 - Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de sessenta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

## CAPÍTULO III DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 19 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada no Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO	*
- Assessor Jurídico.....	01	1-8	*
- Assessor de Planejamento.....	01	1-4	*
- Assessor de Imprensa.....	02	1-3	*
- Oficial de Gabinete.....	01	1-3	*
- Secretário Municipal.....	08	1-5	*

Art. 20 - O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação;



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## CAPÍTULO IV DAS TABELAS DE PAGAMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 25, conforme segue:

### I - cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE.			
	A	B	C	D
01.....	1,00	1,10	1,20	1,40
02.....	1,10	1,20	1,30	1,50
03.....	1,20	1,30	1,40	1,60
04.....	1,30	1,40	1,50	1,70
05.....	1,40	1,50	1,60	1,80
06.....	1,50	1,60	1,70	1,90

### II - cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01.....	1,20
02.....	1,40
03.....	1,60
04.....	1,80
05.....	3,00
06.....	8,00

### III - funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
01.....	0,40
02.....	0,60
03.....	0,70
04.....	0,80
05.....	0,90
06.....	1,00

Art. 25 - O valor do padrão de referência é fixado em Cr\$ 1.600.000,00 ( Um milhão seiscentos mil cruzeiros ) e será modificado por lei própria.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

PARÁGRAFO UNICO - Excetua-se do disposto neste artigo os



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

do Magistério Municipal, que terão Quadro Específico.

Art. 27 - Os atuais servidores do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 26, serão mantidos \* provisoriamente em seus cargos e funções, até serem substituídos ou remanejados para o Quadro previsto nesta Lei;

Art. 28 - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento de cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada;

Art. 29 - Para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de \* pessoal, por tempo determinado, hipótese em que se adotará o sistema seletista.

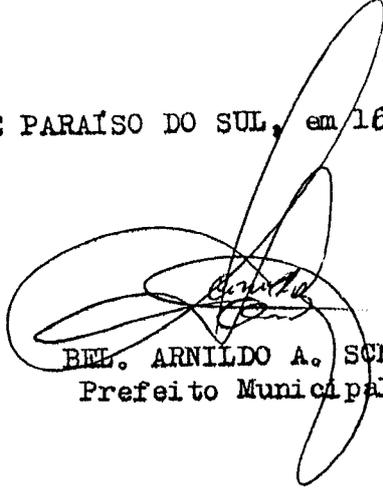
PARÁGRAFO ÚNICO - Por necessidade temporária, entende-se \* para efeitos desta Lei, o definido no art. 242 da Lei Municipal número 078/91, de 05 de abril de 1991.

Art. 30 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em 16 de fevereiro de 1993.

  
BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 137/93

Institui normas para a concessão de auxílio e subvenções e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anualmente, à entidades e à pessoas, auxílios e subvenções nos termos desta Lei.

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadorista que fizerem prova:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos, para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui conselho fiscal ou órgão equivalente;
- V - de balanço e relatório do último exercício.

Art. 3º - As entidades beneficiadas por esta Lei, apresentarão os planos de aplicações para as verbas pleiteadas e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo para as entidades prestarem contas, será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesa de capital a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

...



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Os auxílios a pessoas somente serão concedidos a aquelas consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, ou que atende essa atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se carente, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, manterá atualizados os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art. 7º Os auxílios destinados às pessoas serão para atender a aquisição de óculos, medicamentos, caixões fúnebres, passagens para deslocamentos a outros municípios para consulta médica ou mudança de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço.

Art. 8º - A ordem para atenderem as pessoas carentes, será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, por "atenda-se" dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art. 9º - Caberá sempre a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para liquidação da despesa.

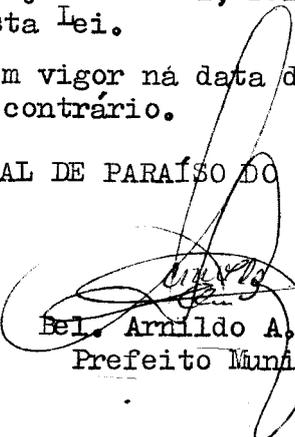
Art. 10 - Para atender a presente Lei, o Poder Executivo fará constar no orçamento anual, verbas de auxílios e subvenções a entidades e pessoas, que sejam:

- I - a entidades culturais;
- II - a entidades educacionais;
- III - a entidades assistenciais;
- IV - a entidades desportivo-amadoras;
- V - a pessoas carentes.

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará anualmente, no primeiro trimestre, ao Legislativo, Projeto de Lei, relacionando as entidades beneficiadas na forma desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
02 DE MARÇO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 138/93

Cria o Serviço de Água e Esgotos do Município, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53 da Lei Orgânica - FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Serviço de Água e Esgotos, como órgão auxiliar da administração e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, para manter em toda a plenitude o funcionamento da hidráulica e rede de distribuição e posterior implantação do serviço de esgotos pluviais-sanitários;

Art. 2º - O Serviço de Água e Esgotos tem a seu encargo o abastecimento de água potável à população urbana e a captação de esgotos pluviais-sanitários, das ruas beneficiadas com este serviço.

Art. 3º - A área de atuação do Serviço de Água e Esgotos é a própria cidade, segundo sua delimitação por Lei:

Parágrafo Único - O Serviço de Água e Esgotos poderá estender sua atuação às localidades mais populosas do interior do município, se assim for conveniente à administração municipal;

Art. 4º - Pertencem ao Serviço de Água e Esgotos os seguintes setores de atividades:

I - Hidráulica:

- a) - Rede distribuidora e reservatório;
- b) - Rede de recalque, casa das bombas, adutoras, reservatórios de acumulação, poços artesianos e estação de tratamento;
- c) - Oficina;
- d) - Laboratório.

II - Departamento de Cadastro e Arrecadação:

- a) - Cadastro e lançamento;
- b) - Arrecadação;
- c) - Fiscalização;

III - Administração:



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 2

Chefia.

Art. 5º - A Chefia do Serviço de Água e Esgotos será exercida por um servidor do quadro da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo de suas funções normais.

Parágrafo Primeiro - O quadro de pessoal do serviço de Água e Esgotos é constituído dos seguintes servidores:

- a) Responsável pelo recalque.....UM
- b) Instalador da rede de ligação e baixa.....UM
- c) Encarregado dos Lançamentos e Arrecadação.....UM

Parágrafo Segundo - O Prefeito Municipal poderá requisitar pessoal da Secretaria de obras e Viação ou de qualquer outro órgão municipal, para atender as necessidades dos diversos setores do Serviço de Água e Esgotos;

Art. 6º - À Chefia do Serviço de Água e Esgotos Compete:

- a) administrar todos os serviços de abastecimento de água e esgotos pluviais-sanitários;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal o plano anual de trabalho, de acordo com os preceitos técnicos e orçamentários;
- c) fiscalizar as tarifas e atividades do pessoal subordinado;
- d) elaborar e manter em dia a planta das redes de água e esgotos;
- e) fornecer os dados necessários à contabilidade da Prefeitura, para os lançamentos em conta especial da receita e das despesas deste serviço;
- f) exercer outras atividades ou atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 7º - As despesas de manutenção, obras, pessoal, material do serviço de Água e Esgotos correrão a conta de dotação orçamentária ou de créditos adicionais;

Art. 8º - As tarifas do serviço de Água e Esgotos serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, obedecidos os seguintes limites



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a)- Para o consumo de água, a tarifa fixada pela CORSAN  
b)- Para os Esgotos pluviais-sanitários, quando houver trinta por cento (30%) sobre a tarifa do consumo da água.

Parágrafo Único - Além das tarifas de consumo, o Poder Executivo faxará os valores sobre os serviços complementares.

Art. 9º - As Instalações Domiciliares e Industriais se não executadas por técnicos habilitados e de acordo com as normas gerais adotadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O material empregado na via pública dependerá de prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - A falta de pagamento dos débitos de tarifas ou valores correspondentes a serviços complementares, após o prazo de vencimento fixado pelo Poder Executivo, importará na suspensão imediata dos serviços, multa e juros;

Art. 11 - Ao usuário do serviço de Água e Esgotos é proibido fazer alterações no hidrômetro, sendo considerado para todos os efeitos legais, depositário e guarda do mesmo, respondendo por danos ocasionados por terceiros, sob pena de ressarcimento das despesas avaliadas pela administração deste serviço.

Parágrafo Único - O hidrometro, poderá ser instalado pelo serviço de Água e Esgotos, a seu critério, e ficará localizado dentro dos limites da propriedade particular, o mais próximo possível da entrada, e em abrigo especial.

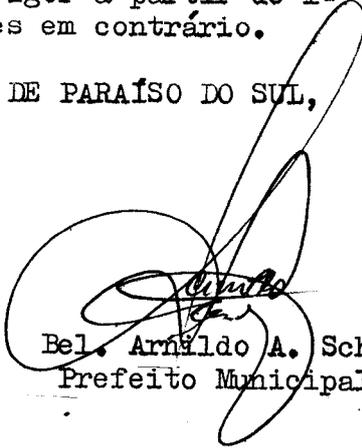
Art. 12 - É proibido derivar a canalização do sistema domiciliar ou industrial para abastecer prédio de outro proprietário, sem autorização expressas da Prefeitura Municipal, sob pena de multa diária equivalente a cinco por cento (5%) do salário mínimo.

Art 13 - Os casos omissos verificados na execução da presente Lei serão resolvidos por ato do Poder Executivo.

Art. 14 - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
09 DE MARÇO DE 1993.

  
Bel. Arnaldo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 139/93

Dá nova redação à Lei nº 038/89 de 29/12/89, que institui Contribuição de Melhoria, denominada da Contribuição de Serviços de Água e Saneamento.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 153, inciso III da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma Contribuição de Melhoria, decorrente de obra pública de implantação dos serviços de abastecimento de água e saneamento na sede, áreas urbanizadas e rurais do Município.

Art. 2º - O tributo instituído, no artigo anterior, denominado de Contribuição dos Serviços de Água e Saneamento, é devido pelos proprietários, posseiros, cessionários, promitentes-compradores ou usuários sejam a que título forem, de terrenos beneficiados pela obra pública, em decorrência de sua valorização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica isento desta Contribuição dos Serviços de Água e Saneamento o contribuinte que provar:

- a) Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, como carente;
- b) Ter renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo;
- c) Ser viúvo ou aposentado, com mais de 65 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão pleitear a redução da Contribuição dos Serviços de Água e Saneamento o contribuinte que provar

- a) Ser proprietário de um único terreno;
- b) Ter renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contribuintes que pretenderem os benefícios constantes dos parágrafos anteriores, deverão encaminhar pedido, por escrito, neste sentido, instruídos com as provas de suas alegações.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O lançamento da Contribuição será efetuado pelo Poder Executivo, individualizando o valor devido pelo contribuinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas áreas ainda não parceladas em terrenos, poderá haver a cobrança correspondente a uma única economia, considerando-se, para estes efeitos, a testada de 12 metros, a requerimento do interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo loteamento ou desmembramento nas áreas referidas no parágrafo anterior, serão devidas tantas contribuições quantos forem os lotes resultantes, a serem recolhidas por ocasião da primeira transação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição poderá ser prestaçãoada, mediante requerimento ao Poder Executivo, hipótese em que as parcelas serão corrigidas monetariamente com base nas variações das URM (Unidade de Referência Municipal);

PARÁGRAFO QUARTO - O parcelamento não cumprido, nos prazos fixados, invalidará o benefício, sujeitando-se o contribuinte a novo lançamento da contribuição, compensado o valor já recolhido;

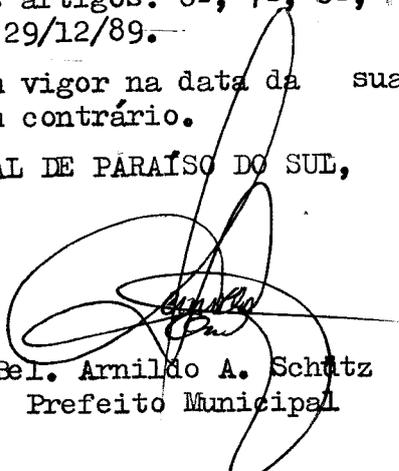
Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição será o custo real da instalação nos terrenos beneficiados com a obra;

PARÁGRAFO ÚNICO - Mensalmente o Poder Executivo publicará planilha destes custos;

Art. 5º - Ficam derogados os artigos: 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 038/89 de 29/12/89.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
09 DE MARÇO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 140/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas e cargos em comissão e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

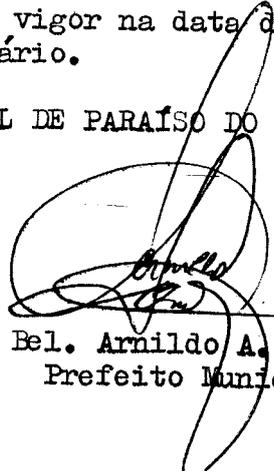
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de março/93, reajuste de 27% (vinte e sete por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores, absorvidos e contratados e dos secretários municipais, percebidas no mês de fevereiro de 1993;

Art. 2º - Fica também reajustados os valores das funções gratificadas e dos cargos em comissões, no mesmo percentual de 27% (vinte e sete por cento) no mês de março/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas específicas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
23 DE MARÇO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 141/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53, IV da Lei Orgânica FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraíso do Sul para o fim especial de prestar serviços odontológicos aos munícipes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
23 DE MARÇO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 142/93

Altera a Lei Municipal nº 136/93, de 16 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 19, 24 e 25 da Lei Municipal nº 136/93, de 16 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte nova relação:

## CAPÍTULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º (Alterado) - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Agente Administrativo.....	08	04
- Agente Administrativo Auxiliar..	20	02
- Técnico em Contabilidade.....	01	05
- Tesoureiro.....	01	05
- Fiscal de tributos.....	02	04
- Telefonista.....	03	02
- Contínuo.....	01	01
- Servente.....	06	01
- Operário.....	35	01
- Eletrecista.....	02	03
- Pedreiro.....	02	03
- Pintor.....	02	03
- Instalador.....	02	03
- Motorista.....	20	02
- Mecânico.....	02	02
- Operador de Máquina.....	15	02



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Vigilante.....	03	02
- Médico.....	03	08
- Enfermeira de Alto-Padrão.....	02	07
- Auxiliar de Enfermagem.....	02	04
- Técnico em Enfermagem.....	03	04
- Dentista.....	02	08
- Assistente Social.....	02	04
- Técnico em Agropecuária.....	03	04
- Químico.....	01	04
- Leiturista.....	01	02
- Engenheiro Civil.....	01	08
- Arquiteto.....	01	08
- Veterinário.....	01	08

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 (Alterado) - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Assessor Jurídico.....	01	1-8
- Assessor de Planejamento.....	02	1-4
- Assessor de Imprensa.....	01	1-3
- Oficial de Gabinete.....	03	1-3
- Secretário Municipal.....	08	1-5
- Capataz Geral.....	01	1-2
- Fiscal de Obras.....	01	1-2
- Assessor de Secretário Municipal	16	1-2

## CAPÍTULO IV

### DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 (Alterado) - Os vencimentos dos cargos em comissões e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado no art. 25 conforme segue:

I - Cargos de provimentos efetivo.

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01 - .....	1,00	1,10	1,20	1,40
02 - .....	1,50	1,60	1,70	1,90
03 - .....	1,70	1,80	1,90	2,10
04 - .....	2,00	2,10	2,20	2,40
05 - .....	3,20	3,30	3,40	3,60
06 - .....	3,90	4,00	4,10	4,30
07 - .....	4,00	4,10	4,20	4,40
08 - .....	8,00	8,10	8,20	8,40



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## II - Cargos de Provedimentos em Comissão

PADRÃO	COEFICIENTE
01 - .....	1,20
02 - .....	2,00
03 - .....	3,00
04 - .....	4,00
05 - .....	5,00
06 - .....	6,00
07 - .....	7,00
08 - .....	8,00

## III - Funções Gratificadas

PADRÃO	COEFICIENTE
01 - .....	0,40
02 - .....	0,60
03 - .....	0,70
04 - .....	0,80
05 - .....	1,00
06 - .....	2,00
07 - .....	3,00
08 - .....	4,00

Art. 25 (Alterado) - O valor do padrão de referência é fixado em Cr\$ 2.625.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e será modificado por lei própria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
30 DE MARÇO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 143/93

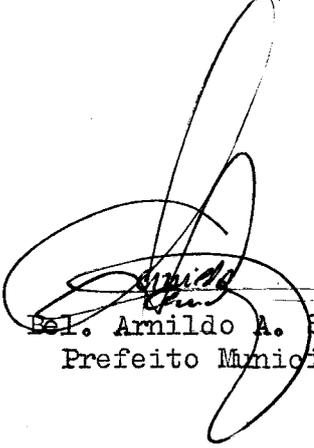
Altera a Lei Municipal nº 138/93,  
de 09 de março de 1993, em seu  
artigo 15 ao qual dá nova redação.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica - FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei Municipal número 138/93, de 09 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte nova redação: ' esta Lei entrará em vigor a partir de 09 de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
13 DE ABRIL DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 144/93

Reajusta a remuneração dos Servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês de abril/93, reajuste de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de Março de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específicas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE ABRIL DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 145/93

Institui o Fundo de aposentadoria e Benefícios dos Servidores - FABS e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR - FABS -, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinado ao custeio das aposentadorias e benefícios dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991;

Art. 2º - Constituem recursos do FABS:

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, remuneração e outras vantagens fixas percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei;

II - o produto de arrecadação das contribuições do município - Administração Centralizada, Câmara de Vereadores, de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, a que se refere o artigo 1º desta lei;

III - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes em decorrência de inobservância de suas obrigações;

IV - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FABS;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único - A contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias e ajuda de custo:

Artigo 3º - Cabe às entidades mencionadas no inciso II do artigo precedente, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o quinto dia útil do mês seguinte àquela a que as contribuições se referirem.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Os valores das contribuições serão depositados em conta bancária aberta em nome do FABS;

Art. 4º - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1 a. m. (1% ao mês);

Art. 5º - A autoridade administrativa ou servidor que no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao FABS, injustificadamente, incorrerá em falta funcional sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis;

Art. 6º - O saldo de recursos do FABS será aplicado em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo correção monetária do valor.

Parágrafo Único - Na aplicação das disponibilidades o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS - COADFABS - terá em vista a obtenção de máximo de rendimentos, compatível com a segurança e grau de liquidez, indispensável às aplicações destas reservas.

Art. 7º - O servidor que, por qualquer motivo previsto em lei, interromper o exercício de suas atividades funcionais, sem direito à remuneração, inclusive no caso de cessão sem ônus, fica obrigado a recolher, na condição de contribuinte em dobro, as contribuições a que se refere o artigo 2º, inciso I e II desta Lei, sobre a remuneração que teria, se estivesse em exercício;

Art. 8º - É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - COADFABS - composto 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 03 (três) representantes indicados pelos servidores;

II - 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - O mandato do Conselho do COADFABS é privativo do Servidor Público Municipal, e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato;

§ 2º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela Entidade de Classe dos Servidores, e, na falta desta, em Assembléia Geral, especialmente convocada;

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do COADFABS.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - Pela atividade exercida no COADFABS, seus membros não serão remunerados sob qualquer forma;

§ 5º - A presidência do COADFABS será exercida por um dos membros, com mandato de 01 (um) ano vadoq a recondução;

Art. 9º - Compete ao COADFABS;

I - elaborar a proposta orçamentária;

II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FABS;

III- decidir sobre a sua própria organização, elaborando o Regime Interno;

IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições inclusive verificando a correta base de cálculo;

V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do FABS quando a forma, prazo e natureza dos investimentos;

VI - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daquelas definidas nesta lei;

VII - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício de aposentadoria indevidamente recebidas;

VIII- propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições que alude o artigo 2º dessa lei com vistas a segurar a viabilidade econômica e financeira do FABS;

IX- divulgar no quadro de publicações da prefeitura todas as decisões proferidas pelo conselho, bem como as do FABS;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FABS.

Art. 10 - As tarefas técnico-administrativas relativas ao FABS, inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados e banefícios sociais, serão exercidas pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças do Executivo Municipal.

Art. 11 - Os recursos destinados ao FABS integram o Orçamento da Secretaria Municipal da Administração e Finanças do Município na forma da legislação pertinente.

Art. 12 - Serão custeadas pelo FABS as aposentadorias de Servidores Municipais inativos, assim como os benefícios sociais previstos nos artigos 200 a 202 da Lei Municipal nº 078/91 de 05 de abril de 1991.

Art. 13 - As despesas e movimentações das contas bancárias em nome do FABS serão autorizadas em conta conjunta pelo presidente do COADFABS e pelo Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

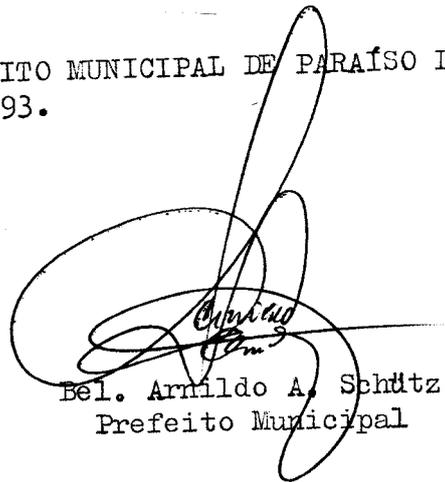
Art. 14 - Caberá ao presidente do COADFABS, após deliberação do conselho, acionar judicialmente as entidades a que se refere o artigo 2º, inciso II desta lei, para compeli-las a efetuar os depósitos das contribuições para o FABS.

Parágrafo Único - a ação judicial de que trata o artigo poderá também ser promovida pelo próprio servidor, ativo ou inativo, ou ainda pela associação ou sindicato da categoria.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE ABRIL DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 146/93

Autoriza o pagamento de despesas de hospedagem a convidados do Município e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHÜTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham participar de auditorias, ministração de cursos, realização de palestras e conferências e, apresentações diversas de caráter cultural.

Parágrafo único - As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebam diárias, ajuda de custos ou ressarcimento destas, de órgãos públicos ou entidades privadas \* vinculadas ao poder público.

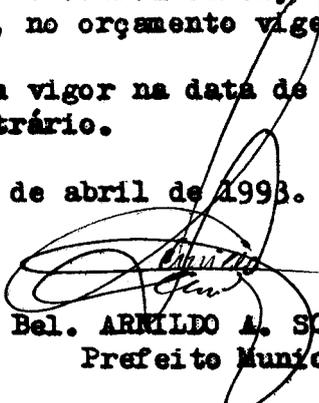
Art. 2º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar a cr\$ 10.499.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros), correspondentes a 200 URM e reajustadas pelo seu índice.

Art. 3º - O ordenador da despesa juntará aos comprovantes da despesa, a justificativa correspondente.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da atividade 2005, 3132 e outros Serviços e Encargos, previstos no Gabinete do Prefeito, no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso do Sul, 20 de abril de 1993.

  
Bel. ARNILDO A. SCHÜTZ  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 147/93

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a integrar a Associação dos Municípios da Região Centro AM CENTRO, abrir crédito especial e dá outras providências.

ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

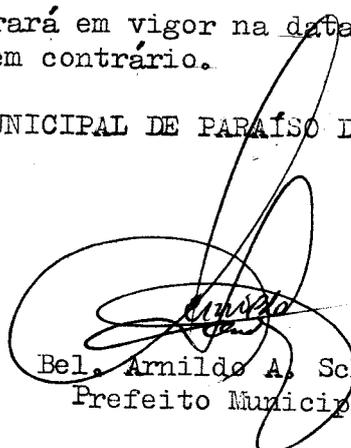
Art. 1º - Fica o Município de Paraíso do Sul autorizado a integrar a Associação dos Municípios da Região Centro - AM CENTRO, que sucede a Associação dos Municípios do Vale do Jacuí Centro AJACE.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas previstas para o corrente exercício nas rubricas: 02 - Gabinete do Prefeito; Atividade 2040; 3.0.0.0 - Despesas correntes; 3.2.0.0 - Transferências Correntes; 3.2.2.4. - Transferências a Instituições Multigovernamentais - AM CENTRO.

Art. 3º - Para suprir as despesas do crédito especial aberto no artigo anterior, é autorizada a redução do Orçamento vigente previsto nas rubricas: 03 - Secretaria de Administração e Finanças; Atividade 2014; 9.0.0.0 - Reserva de Contingência, no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
27 DE ABRIL DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 148/93

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para cobrir despesas com eventos da Semana do Município de Paraíso do Sul em decorrência do seu V aniversário, no período de 7 a 16 de maio de 1993.

ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

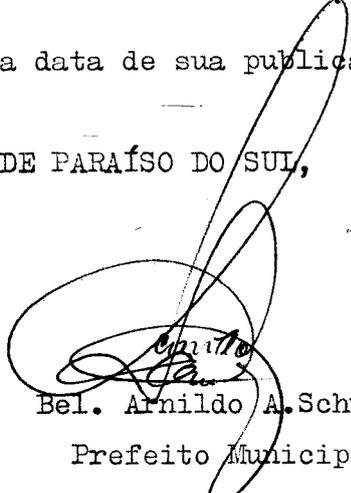
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com elaboração, execução e divulgação dos eventos da SEMANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, a ser realizada no período de 7 a 16 de maio de 1993, pelo seu V aniversário;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal ainda autorizado a abrir crédito especial, no valor de cr\$ 68.211.000,00 (sessenta e oito milhões e duzentos e onze mil cruzeiros), para ocorrer as despesas previstas no artigo 1º, nas rubricas: 02 - Gabinete do Prefeito; Atividade 2041; 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos;

Art. 3º - Para suprir as despesas do crédito especial aberto no artigo 2º, é autorizada a redução do Orçamento vigente, previsto nas rubricas: 03 - Secretaria de Administração e Finanças; Atividade 2014; 9.0.0.0 - Reserva de Contingência, no valor de Cr\$... 68.211.000,00 (sessenta e oito milhões e duzentos e onze mil cruzeiros);

Art. 4º - ~~Esta Lei~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
04 DE MAIO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



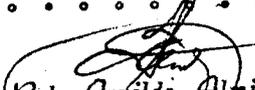
# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

SEMANA DO MUNICÍPIO - DE 7 a 16 DE MAIO DE 1993

## PREVISÃO DE DESPESAS

01 - Troféu com gravação para o torneio de Handebol . . .	Cr\$	165.000,00
84 - Medalhas com gravações para a rústica, pernada espor- tiva e torneio de handebol . . . . .	Cr\$	1.980.000,00
80 - Passagens para alunos da Vila Paraíso e Contenda par- tipiparem do torneio de Handebol . . . . .	Cr\$	1.760.000,00
05 - Cartolinas para confecção de cartazes e fichas . . .	Cr\$	33.000,00
10 - Cópias xerox de fichas e regulamentos, para os tor- neios de handebol . . . . .	Cr\$	33.000,00
10 - (Dúzias) de alfinetes de segurança para os eventos esportivos . . . . .	Cr\$	66.000,00
2,5- (Metros) de tecido para confecção da faixa "CHEGADA"	Cr\$	165.000,00
40 - Almoços para autoridades convidados para a inaugura- ção da Delegacia de Polícia . . . . .	Cr\$	6.050.000,00
-- - Transporte da Banda da 3ª DE, de Santa Maria à SOCIPE no Paraíso do Sul . . . . .	Cr\$	3.300.000,00
02 - Seguranças para a 1ª Mostraagroindustrial, na SOCIPE, nos dias 7,8 e 9 de maio de 1993 . . . . .	Cr\$	1.980.000,00
100- Lanches para os alunos que participarão dos torneios esportivos, oriundos da Vila Paraíso e Contenda . .	Cr\$	5.500.000,00
-- - Jantar para os corais participantes do "Encontro de Corais" na Vila Paraíso - Salão Halberstadt . . . .	Cr\$	10.000.000,00
03 - Mesas para autoridades convidadas, que participarão do Baile de Aniversário, no Centro Comunitário . . .	Cr\$	660.000,00
-- - Filmagens, para o video "Belezas naturais de Paraí- so do Sul", a ser apresentado no Salão Tupy, no dia 12 de maio de 1993 . . . . .	Cr\$	7.700.000,00
50 - Impressão de convites para os convidados no Compro- misso à Bandeira, dos Dispensados da Incorporação .	Cr\$	1.200.000,00
50 - Almoços, para as autoridades convidadas para o Compromisso à Bandeira, almoço a ser servido na Comunidade Congregacional de Mangueirinha . . . . .	Cr\$	4.950.000,00
-- - Contratação de um ônibus para transportar diversos alunos e da Banda do Colégio Afonso Penna, para par- ticiparem dos eventos do 5º aniversário . . . . .	Cr\$	5.400.000,00
-- - Publicidade e divulgação, dos diversos eventos do 5º aniversário, na imprensa falada, escrita e televi- sada . . . . .	Cr\$	17.269.000,00
T O T A L . . . . .	Cr\$	68.211.000,00

  
Bel. Arnildo Almirio Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 149/93

Dispõe sobre denominação da  
Rua nº 9 da sede do Municí-  
pio.

ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.  
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da  
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Rua EVALDO GUSTAVO KRUGEL, a rua nº 9,  
situada após a Rua Willy Roos, na extremidade oeste do perímetro ur-  
bano da sede do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- /  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
04 de Maio de 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 150/93

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que aprovada pela Câmara de Vereadores, sanciona e promulga a seguinte \* Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo Quadro de Cargos e Funções Gratificadas e dispõe sobre o plano de pagamento dos membros do Magistério.

Art. 2º - O regime jurídico dos membros do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Pessoal do Magistério Público Municipal - o conjunto de professores, ocupando cargos e funções na rede pública, integrada pelas instituições de ensino criadas e administradas pelo Poder Público Municipal, desempenha atividades docentes com vistas a atingir os objetivos da educação;

II - Professor - o membro do Magistério que exerce atividade docente, incluindo classes pré-escolares e os especialistas de educação, oportunizando a educação do aluno;

III - Atividade do Magistério - a dos professores, especialistas de educação - as diretamente ligadas, no plano técnico e



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

pedagógico, ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e ao aperfeiçoamento da educação.

## TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério, através da comprovação da titulação específica;

II - Profissionalização: entendida como dedicação ao magistério para o que se tornam necessárias:

a ) Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendências pedagógicas, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo.

b ) Consciência social: comprometimento com as transformações sócio-políticas, num desempenho coerente com o processo da educação.

c ) Existência de condições ambientais de trabalho : pessoal coadjuvante qualificado e material didático adequado.

III - Valorização da qualificação: decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.

IV - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade, sem distinção de graus escolares em que atue o membro do magistério.

V - Progressão na Carreira: acessos sucessivos mediante promoções.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Carreira do Magistério Público de 1º grau de En



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

sino, constituído de Cargos de Provimento Efetivo, é estruturada em quatro classes dispostas, no máximo, em quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição-pecuniária padronizada.

## SEÇÃO II DAS CLASSES

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos membros do Magistério Público Municipal e são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

## SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 9º - Promoção é a passagem do membro do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo, de exercício mínimo em cada classe e ao merecimento.

Art. 11 - O tempo de exercício mínimo na classe para fins de promoção será de:

- I - Classe A - 3 anos
- II - Classe B - 4 anos
- III - Classe C - 6 anos
- IV - Classe D - 7 anos
- V - Classe E -

Art. 12 - Merecimento é a demonstração positiva do membro do Magistério no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade pontualidade e disciplina.

Art. 13 - Em princípio todo professor tem direito ao merecimento para ser promovido de classe.

§ 1º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o professor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa, aplicada após Sindicância Administrativa;
- III - Completar três (03) faltas injustificadas ao serviço;

90;



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Somar dez (10) atrasos no comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem autorização da autoridade superior.

§ 2º - sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 14 - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a sessenta (60) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III - As licenças para tratamento de saúde ou pessoa da família;

IV - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o Magistério.

Art. 15 - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para promoção, sendo considerado promovido o membro do Magistério que vier a falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe coubesse.

§ 1º - Para a classe "E", final de carreira, serão avaliados também o aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento dos conhecimentos do professor, mediante prova de habilitação.

§ 2º - A Secretaria da Educação e Cultura fornecerá anualmente, a cada membro do Magistério, tendo em vista as promoções, cópia da respectiva folha de assentamentos funcionais.

## SEÇÃO IV DOS NÍVEIS:

Art. 16 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

Nível 1 - habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;

Nível 2 - habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries, ou em três séries, seguida de estudos adicionais correspondentes a um (01) ano letivo;

Nível 3 - habilitação específica de grau superior, ao nível



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;

Nível 4 - habilitação específica obtida em curso superior ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar com provante de nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que o conservará na promoção à classe superior.

Art. 17 - Os atuais professores não concursados, sem habilitação específica para o Magistério constituirão Quadro em Extinção, ficando garantido o enquadramento e as promoções às classes e aos níveis bem como o imediato reenquadramento no Quadro de Carreira vigente no momento em que se habilitarem.

## CAPÍTULO III DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 18 - O recrutamento para os cargos de professor far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 19 - Os concursos públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I - Currículo por atividade, Ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª série; habilitação de Magistério de 2º grau;

II - Currículo por disciplina, ensino de 1º grau, da 5ª a 8ª série; habilitação específica de grau superior, obtida mediante licenciatura de 1º grau, no mínimo;

§ 1º - Caso não haja candidatos com habilitação específica, somente poderá concorrer à vaga de professor candidato com 2º grau completo;

§ 2º - Os concursos para a área 2 serão realizados somente quando houver vaga em disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento do professor, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - O professor estável, com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir a mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação da vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança de área o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal;

II - maior tempo de exercício no Magistério Público geral;

III - mais idade.

§ 3º - É facultado à administração, diante de real necessidade do ensino municipal, e observado o disposto nos §§ anteriores, determinar a mudança da área de atuação do professor.

Art. 21 - O professor da área de currículo por disciplina cujo número de horas que leciona for inferior à carga normal estabelecida nesta Lei para o membro do Magistério, terá que completar a jornada de trabalho em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pela direção da escola ou órgão central de educação do Município.

## TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22 - O regime de trabalho do professor é de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - O professor poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho nos termos do artigo seguinte:

Art. 23 - O professor, sempre que as necessidades de serviço o exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

I - Trinta (30) horas semanais;

II - quarenta (40) horas semanais.

Art. 24 - A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho será feita através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamental do titular da Secretaria de Educação e Cultura, por prazo determinado, não ultrapassando o término das atividades escolares, admitida nova convocação.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Findo o prazo de convocação, o professor retornará automaticamente ao seu regime de trabalho.

§ 2º - A convocação referida no artigo só poderá ser feita com a concordância do professor.

Art. 25 - A convocação para cumprir regime de trabalho suplementar poderá cessar:

I - a pedido do professor;

II - por término do prazo determinado;

III - quando ficar provado, mediante realização de Sindicância Administrativa, que o professor não está cumprindo o regime de trabalho para o qual foi convocado.

Art. 26 - O membro do Magistério, quando convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, terá seu vencimento básico acrescido de:

I - Cinquenta (50) por cento quando em regime suplementar de trinta (30) horas semanais;

II - Cem (100) por cento quando em regime suplementar de quarenta (40) horas semanais.

### TÍTULO IV DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 27 - É criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que será constituído de cargos de professor, especialistas de educação e o quadro excedente do Magistério Público Municipal, que será constituído dos professores absorvidos de Cachoeira do Sul, enquadrados no Plano de Carreira, sem concurso, desde que estivessem na função.

Art. 28 - São criados setenta (70) cargos de professor.

§ 1º - As especificações de cargo efetivo de professor são as que constam no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os cargos de especialistas de educação, serão criados mediante Lei especial.

### TÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 29 - Todo membro do Magistério Público Municipal de-



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

verá estar lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 30 - O Secretário de Educação e Cultura ou a autoridade delegada designará a unidade escolar ou o órgão onde o professor ou especialista de educação deverá ter exercício.

Parágrafo único - A designação poderá ser alterada por necessidade do ensino ou a pedido.

## TITULO VI DO PLANO DE PAGAMENTO

### CAPÍTULO I DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 31 - Os vencimentos básicos dos cargos dos membros efetivos do Magistério serão obtidos mediante a multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 32, conforme segue:

NIVEIS	COEFICIENTES	CLASSES:				
		A	B	C	D	E
1	1,00	1,00	1,10	1,20	1,40	1,50
2	1,10	1,10	1,20	1,30	1,40	1,60
3	1,20	1,20	1,30	1,40	1,60	1,70
4	1,30	1,30	1,40	1,50	1,70	1,80

§ 1º - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor referencial, serão arredondados para a unidade de cruzeiros seguinte:

§ 2º - O cálculo do vencimento básico correspondente às classes B, C, D e E, será apurado mediante a multiplicação do índice de cada classe pelo vencimento básico da classe A.

Art. 32 - O valor do padrão referencial é de cr\$ ..... 3. 937. 102,75 ( três milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos ), em março de 1993.

### CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 33 - Além da gratificação prevista nesta Lei, será de ferida aos professores a gratificação pelo exercício de direção de escola, enquanto estiver no efetivo exercício dessas atribuições e durante os afastamentos legais.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 34 - Ao membro do Magistério Público Municipal designado para exercer a função de Diretor de Escola é atribuída uma gratificação mensal calculada sobre o salário básico da classe A, no nível 1, a saber:

I - Escola unidocente com emnos: de 50 (cinquenta) alunos, gratificação de 15 (quinze) por cento;

II - Em unidade escolar com 50 (cinquenta) até 150 (cento e cinquenta) alunos, gratificação de 22 (vinte e dois) por cento;

III - Em unidade escolar com 151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) alunos, gratificação de 32 (trinta e dois) por cento;

Art. 35 - As escolas municipais contarão com um professor investido na função de diretor quando atingirem o número de alunos previsto no artigo anterior.

Art. 36 - O membro do magistério investido na função de Diretor de Escola com mais de 80 (oitenta) alunos, fica dispensado de lecionar.

Art. 37 - O membro do Magistério Público Municipal investido na função de Diretor de Escola será convocado, quando houver necessidade, para regime suplementar de trabalho, nos termos do artigo 26 e seguintes desta Lei, observados os seguintes critérios:

I - Escolas com 02 (dois) turnos de trabalho: 30 (trinta) horas semanais;

II - Escolas com 03 (três) turnos de trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas específicas do Magistério:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>
25	Diretor de Escola Unidocente	FG.1
05	Diretor de Unidade Escolar (50 a 150 alunos)	FG.2
01	Diretor de unidade Escolar (151 a 300 alunos)	FG.3
05	Supervisor Escolar	FG.4

Parágrafo único - As Funções Gratificadas do Magistério serão calculadas sobre o nível 1, classe A, a saber:

FG. 1 ..... 15%

FG. 2 ..... 22%

FG. 3 ..... 32%



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

FG. 4 ..... 40%

## TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 39 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Substituir membro do Magistério legal e temporariamente afastado;

II - Suprir a falta de professores com habilitação específica de Magistério em locais de difícil acesso.

Art. 40 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro membro do Magistério para trabalhar em regime suplementar, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre a espera de vaga.

Parágrafo único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga no Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 41 - A contratação de que trata o inciso II do artigo 39 observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia de falta de professores com habilitação específica para atender as necessidades em determinada unidade de ensino;

II - A verificação prévia de que trata o inciso anterior será feita pela SEO ( Secretaria de Educação e Cultura ).

Art. 42 - As contratações serão de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 32 desta Lei;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores do município;

IV - Gratificação específica do Magistério, quando for o caso, nos termos desta Lei;

V - Inscrição em sistema oficial de previdência so-



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

cial.

## TÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DO MAGISTÉRIO

Art. 43 - Além das gratificações previstas na Lei da Instituição de regime jurídico dos Servidores Municipais, são gratificações específicas do membro do Magistério:

I - Gratificação pelo exercício de função em locais de difícil acesso;

II - Gratificação adicional, não inferior a 5% (cinco por cento) por triênio de serviço público municipal, calculado sobre o salário da classe a que pertencer, incluída a parcela relativa a seu nível de habilitação;

III - Gratificação de unidocência.

### SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 44 - O membro do Magistério Municipal perceberá gratificação no valor correspondente a 15% (quinze por cento) de vencimento básico, ou 20% (vinte por cento), enquanto exercer suas atividades em escola de difícil acesso de acordo com as dificuldades contradas.

Parágrafo único - Para efeito do artigo, caracterizam-se, por escola de difícil acesso, as seguintes nominaturas:

#### GRUPO "A"

- E.M. de 1ª G. Inc. Eptácio Pessoa - Travessão;
- E.M. de 1ª G. Inc. Guilherme de Almeida - Linha Patrimônio;
- E.M. de 1ª G. Inc. Bento Gonçalves - Linha Patrimônio;
- E.M. de 1ª G. Inc. Santa Rosa - Rodeio do Herval;
- E.M. de 1ª G. Inc. Benjamim Constant - Linha Paraguassú;
- E.M. de 1ª G. Inc. Men de Sá - Linha Contenda.

#### GRUPO "B"

- E.M. de 1ª G. Inc. Aurélio Porto - Capão Grande;
- E.M. de 1ª G. Inc. Bento Martim de Menezes - Rodeio do Herval;
- E.M. de 1ª G. Inc. Campo Sales - Linha Campestre;
- E.M. de 1ª G. Inc. Milan Krás - Quilombo;
- E.M. de 1ª G. Inc. Roberto Bischoff - Linha Travessão;
- E.M. de 1ª G. Inc. Salgado Filho - Linha Contenda;
- E.M. de 1ª G. Inc. 25 de Julho - Linha Patrícia.

Art. 45 - Anualmente, no mês de fevereiro, a Secretaria de



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Educação e Cultura deverá encaminhar, para edição do decreto, a relação das escolas consideradas de difícil acesso, discriminando-as:

I - Escolas do grupo "A" - gratificação de 20% (vinte por cento);

II - Escolas do grupo "B" - gratificação de 15% (quinze por cento).

Art. 46 - O membro do Magistério que deixar de exercer atividades na forma do artigo 44 perde direito à gratificação respectiva.

### SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR UNIDOCÊNCIA

Art. 47 - O membro do Magistério Municipal, quando exercer atividade de unidocência no pré-escolar e séries iniciais do ensino fundamental, perceberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor referencial mencionado no artigo 32 desta Lei.

§ 1º - A gratificação será de 20% (vinte por cento) quando exercer atividades em classes multisseriadas ou classes especiais.

§ 2º - O membro do Magistério que deixar de exercer atividades na forma do disposto no artigo perde direito à gratificação.

### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Ficam extintos todos os cargos, efetivos e em comissão, específicos do Magistério Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Art. 49 - Os atuais professores habilitados, concursados e efetivos, transferidos de Cachoeira do Sul para Paraíso do Sul, submetidos ao Regime Jurídico Único serão reenquadrados nos cargos criados por Lei, distribuídos nas classes A, B, C, D e E do Quadro de Carreira e no nível de habilitação respectivo, observando o seguinte:

I - Na classe "A" os membros do Magistério que comprovarem até 4 (quatro) anos de exercício no Magistério do Município;

II - Na classe "B" os membros do Magistério que comprovarem de 4 (quatro) até 9 (nove) anos de exercício no Magistério Municipal;

III - Na classe "C" os membros do Magistério com mais de 9 (nove) anos, e até 16 (dezesesseis) anos de exercício no Magistério Municipal;



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Na classe "D" os membros do Magistério que contem de 16 (dezesesseis) até 21 (vinte um) anos de exercício no Magistério Municipal;

V - Na classe "E" os membros do Magistério com mais de 21 (vinte um) anos no Magistério Municipal e lograrem aprovação \* na prova de habilitação.

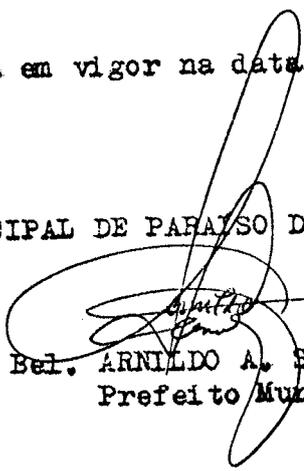
Art. 50 - Os atuais professores efetivos não concursados, transferidos de Cachoeira do Sul para Paraíso do Sul, submetidos ao Regime Jurídico Único, serão reenquadrados nos cargos criados por esta Lei, distribuídos nas classes A, B, C, D e E do Quadro de Carreira e no nível de habilitação que lhe corresponder, após serem aprovados em concurso público, conforme a classificação do artigo 49, incisos I, II, III, IV e V.

Art. 51 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2098 e 2099 de julho de 1986, adotadas no município de Cachoeira do Sul.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em  
11 DE MAIO DE 1993.

  
Bel. ARNILDO A. SCHUTZ.  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;

b) Descrição Analítica:

Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar \* dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos \* de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno, e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar \* com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução Formal; habilitação legal para o exercício do magistério.

b) Idade: mínima de 18 anos.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 151/93

Autoriza a contratar médico para implantação do Serviço Único de Saúde, e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força do disposto no art. 241 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, autorizado a contratar pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, a contar da data da publicação da presente lei, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e mediante contrato administrativo, para atuar junto à Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, o seguinte servidor: Dr. Osmar Fernando Tesch;

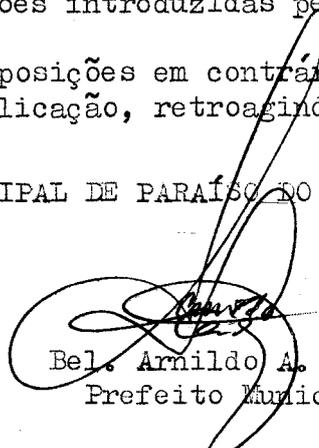
Parágrafo Único - A contratação autorizada no "caput" deste artigo destina-se à implantação do Serviço Único de Saúde - SUS - cabendo ao contratado as seguintes atribuições: assessorar o Executivo em todos os estágios da implantação do SUS; coordenar reuniões sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde; coordenar o atendimento profissional de saúde em todas as fases de implantação; coordenar a implantação burocrática, técnica e financeira do SUS; participar das reuniões internas e externas atinentes ao SUS; todos os demais atos necessários ao perfeito desempenho desses trabalhos;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;

Art. 3º - Os proventos do contratado não poderão exceder aqueles previstos para a função de Médico na Lei Municipal nº 136/93, de 15.02.93, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 138/93, de 30.03.93;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1993:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
18 DE MAIO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 152/93

Reajusta a remuneração dos Ser-  
vidores, dos Secretários Municipais,  
as funções gratificadas, os cargos em comissão e dá ou  
tras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.

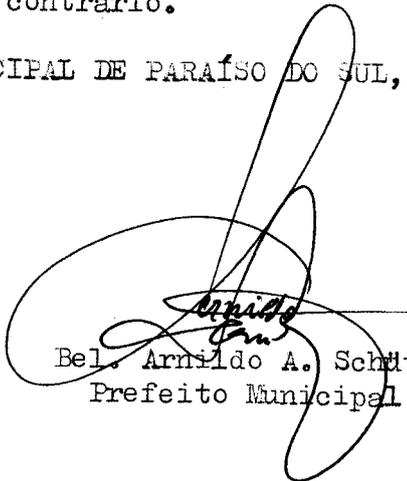
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês de maio/93, reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de abril de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
18 DE MAIO DE 1993.

  
Bel. Arnaldo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 153/93

Dispõe sobre a permissão de transporte coletivo e dá outras providências.

ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transportes coletivos, nos limites do município, serão exercidos diretamente pelo poder público municipal, por particulares ou empresa, estes através de permissão na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Considera-se transporte coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, micro-ônibus e lotação.

Parágrafo Único - Compreende-se, para efeitos deste artigo, como:

a) ÔNIBUS - o veículo que comporta mais de trinta (30) passageiros sentados, no qual é permitido, se assim entender o Município, o transporte de passageiros em pé, dentro dos limites a serem por ele fixados;

b) MICRO-ÔNIBUS - o veículo que comporta menos de trinta (30) passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;

c) LOTAÇÃO - o veículo que transporta, pelo menos, oito passageiros sentados, feito através de Kombi ou outro veículo similar.

## DA PERMISSÃO

Art. 3º - A permissão de transporte coletivo será sempre precedida de EDITAL chamando os interessados, o qual fixará condições, tipo de veículos e outros elementos que foram julgados convenientes pela administração municipal, sendo concedida por ato unilateral do Município.

Parágrafo Único - A permissão será efetivada, após o julgamento das propostas dos interessados, por Decreto do Prefeito, o qual observará os termos do EDITAL.

Art. 4º - Deverá constar do EDITAL de permissão:

- a) dia e hora da abertura das propostas;
- b) categoria do veículo;
- c) itinerário das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
- d) o número mínimo de veículos e a obrigatoriedade de suprir o horário com outros veículos sempre que, por qualquer circunstância, tenha o permissionário que recolher o veículo em serviço;

...



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

- e) exigência de que o interessado apresente tarifas pretendidas e a respectiva justificativa do cálculo;
- f) penalidades e casos de extinção da permissão;
- g) reserva, ao Município, de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de recusar todas.

Art. 5º - Na permissão, deverão acompanhar as propostas os seguintes documentos:

- a) declaração do interessado que concorda com os termos do EDITAL e do estatuído nesta lei;
- b) prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- c) prova de registro da firma;
- d) número do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CGC/MF).

Art. 6º - Na permissão para serviços através de transporte, especialmente por LOTAÇÕES, de colegiais, turistas ou excursões, poderá ser estabelecido sistema especial com a designação de itinerários e horários pré-convencionados ou no interesse dos usuários.

§ 1º - AS LOTAÇÕES não poderão operar como táxis e nem em todo o percurso de linhas de transporte regular, devendo o veículo portar letreiros em local estabelecido pelo Município, em que estará expressa sua condição de transporte especial.

§ 2º - O transporte de turismo e as excursões internas, executadas por agentes exclusivos ou não, somente poderão ser realizadas através de permissionários.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, considera-se transporte de turismo ou excursões internas, o transporte de passageiros para pontos paisagísticos ou históricos, para balneários, reuniões, bailes, festas, práticas de esportes e assemelhados.

§ 4º - Na hipótese deste artigo, quando o serviço for prestado por permissionário não exclusivo, deverá ser requerida permissão ao Município em cada caso.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Será baixado novo EDITAL de chamada de interessados na permissão sempre que, em razão do primeiro, ninguém se apresentar, ou se as propostas apresentadas não forem julgadas convenientes ao interesse público.

Art. 8º - As propostas, acompanhadas dos documentos exigidos por esta lei, serão examinadas e classificadas por uma comissão designada através de Portaria, a qual julgará, encaminhando as conclusões à decisão final do Prefeito.

Art. 9º - Não será permitida a circulação de veículo com mais de 15 anos de fabricação.

Art. 10 - Constará sempre no Decreto:

- a) sujeição, por parte do permissionário, à fiscalização do Município e às suas normas;
- b) multa diária a que ficará sujeito o permissionário



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

em casos de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso da Prefeitura;

c) a responsabilidade civil ou penal que couber por transgressões de cláusulas;

d) condições para revisão das tarifas.

Art. 11 - O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, com o que o permissonário concordará mediante a aceitação do serviço, fiscalização essa que se constituirá em:

a) assegurar serviço adequado quanto à qualidade e à quantidade;

b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;

c) fixar tarifas razoáveis;

d) verificar a estabilidade financeira da empresa.

Parágrafo único - Para realização de tais fins, exercerá o Município a fiscalização da contabilidade do permissonário podendo fixar normas para aferir o rendimento líquido.

Art. 12 - As tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista o custo operacional do serviço, levando-se em conta:

a) as despesas de operação e custeio, seguros, impostos e taxas, excluídas as taxas de benefícios e imposto sobre a renda;

b) as reservas para depreciação;

c) a justa remuneração do capital.

Parágrafo Único - O cálculo das tarifas e das revisões que se fizerem necessárias, a critério da administração, será provocado por requerimento escrito do interessado, acompanhado de justificativa.

Art. 13 - Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão revisados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

Parágrafo Único - A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica indicada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 14 - Os permissonários responderão administrativa e judicialmente pelos danos que causarem a pessoas ou coisas transportadas em seus veículos.

Art. 15 - A permissão não poderá ser transferida, a não ser por sucessão causa-mortis.

Art. 16 - Poderá o Executivo, por Decreto, estabelecer modificação ou ampliação do itinerário de linha, desde que a modificação ou ampliação não atinja percurso superior a um terço do trajeto original.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4

§ 1º - No caso de percurso superior a um terço, a permissão será objeto nova concorrência.

§ 2º - Qualquer modificação ou ampliação de itinerário, horário e preço das passagens, vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 3º - A alteração do preço das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

Art. 17 - A permissão ou autorização caducará se os serviços não forem iniciados no prazo de trinta (30) dias, a partir da data do ato que a deferir.

Parágrafo Único - Ocorrida a caducidade nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá chamar o segundo classificado no julgamento das propostas.

Art. 18 - Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha visível à distância de, pelo menos, vinte (20) metros durante o dia, e que disponha de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 19 - Os veículos de um permissionário não poderão transitar em outros itinerários, conduzido passageiros, salvo com autorização escrita do Prefeito ou da autoridade para qual for da delegação de competência.

Art. 20 - As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da permissão deverão ser de 1 a 10 vezes o maior valor de referência, dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento.

Art. 12 - A falta de cumprimento do estabelecido na permissão ou autorização, bem como do pagamento de multas, constitui motivo, a juízo do Município, para rescisão da mesma, independentemente de interposição judicial ou de indenização.

## DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 22 - O transporte urbano, para fins de lazer ou turismo, entre a praia, campings e pontos urbanos em veículos ("dindinho"), adaptados mediante acréscimos de elementos que ofereçam comodidade e segurança aos usuários, a juízo do Município, dependerá de autorização prévia para cada veículo, e obedecerá a itinerários pré-estabelecidos pelo órgão competente, que determinará a tarifa para cada caso e promoverá a vistoria dos veículos a cada seis (6) meses.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas nos termos do artigo 12.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

5

Estado do Rio Grande do Sul

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

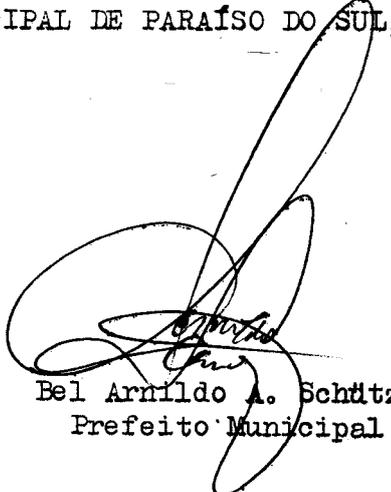
Art. 23 - Os proprietários de veículos que, na data desta lei, estejam explorando serviço de transporte coletivo, deverão, dentro de sessenta (60) dias, regularizar a sua situação de acordo com as normas desta lei, salvo em se tratando de permissão ou concessão regulada em contrato.

Parágrafo Único - Não satisfeita esta exigência, o Município fará cessar a atividade e publicará EDITAL visando à exploração das respectivas linhas na forma desta Lei.

Art. 24 - O Município regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
25 DE MAIO DE 1993.



Bel Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 154/93

Institui o Serviço de Transporte Escolar do Município de Paraíso do Sul e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É instituído o serviço público de transporte escolar a ser prestado pelo Município para atendimento da necessidade de deslocamento de alunos da residência às escolas e vice-versa.

Art. 2º - O serviço será posto à disposição dos alunos do Primeiro e Segundo Graus e de Nível Superior, prestado:

I - gratuitamente para os alunos do primeiro Grau que frequentarem escolas no território do Município;

II - mediante pagamento de preço público (tarifa), no caso de alunos do Segundo Grau e de nível superior matriculados em estabelecimentos localizados em território de outros municípios.

Parágrafo Único - Os beneficiários do serviço, no caso do item II supra, deverão comprovar, na Secretaria de Educação, a necessidade desse benefício.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo, e em horário pré-estabelecido de modo a atender os fixados para início das aulas;

II - os beneficiários deverão encaminhar-se até os locais de passagem dos veículos em tempo de os alcançarem nos horários estabelecidos.

Art. 4º - Somente terá direito ao transporte escolar o aluno cuja residência situe-se a mais de 2 Km do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5º - No caso de, por razões de ordem econômica ou financeira, os veículos não efetuarem percurso em determinadas localidades, o Município arcará com o pagamento das passagens dos alunos às empresas de transporte que atuarem na área.

Art. 6º - Para o atendimento das obrigações previstas nesta lei, fica autorizado o Executivo a contratar veículos para essa prestação de serviços, mediante licitação.

Art. 7º - Para o atendimento dos benefícios previstos no art. 2º, inciso II, desta Lei, o Poder Executivo adquirirá as passagens necessárias aos beneficiários, podendo firmar convênios com outros municípios ou entidades.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Os serviços prestados, em caráter emergencial ou a título precário, antes da vigência desta lei, poderão ser renovados pelo prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da sua publicação.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes dos serviços já prestados ficam legitimadas pela presente lei.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
25 DE MAIO DE 1993.

Bel. Arnaldo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 155/93

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão de saúde colegiado de aconselhamento ao Executivo Municipal, que terá como finalidade a integração dos poderes públicos, prestadores de serviços, profissionais e usuários da saúde, à formação de estratégia e controle da execução da política de saúde do Município.

Art. 2º - O conselho será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Dois membros do Governo e Prestadores de Serviços:  
2 (dois) membros da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social;  
1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e cultura;  
1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;  
1 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores;  
1 (um) membro indicado pelos profissionais da Saúde;  
1 (um) membro indicado pelo Hospital Paraíso-Sociedade Assistencial e Beneficente.

II - Dos Usuários

- 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
1 (um) membro indicado pelas Associações Comunitárias;  
1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas de Confissão Luterana;  
1 (um) membro indicado pelas Comunidades Católicas;  
1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas Congregacionais;  
1 (um) membro indicado pelas entidades culturais e esportivas.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O Conselho elegerá a sua Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, por maioria de votos e mediante homologação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Presidência será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - O cargo de conselheiro é de caráter cívico, não remunerado, sendo considerado serviço público relevante, e seu exercício terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo serem previstos recursos orçamentários para tal.

Art. 6º - Poderá o Conselho solicitar o assessoramento de especialistas na área de sua competência para esclarecimentos ou colaboração.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
1º DE JUNHO DE 1993.



Bel. Arnaldo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 156/93

Reajusta a remuneração dos Ser-  
vidores, dos Secretários Muni-  
cipais, as Funções Gratifica-  
das, os Cargos em Comissão e  
dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.

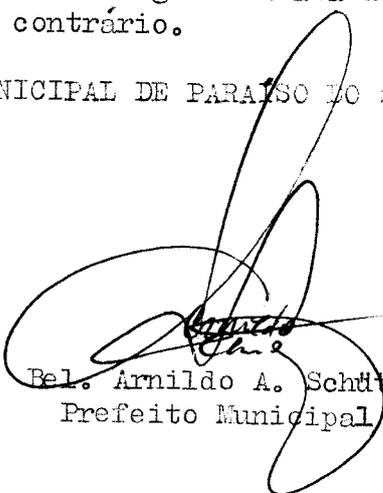
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, in-  
ciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder  
no corrente mês de junho/93, reajuste de 30% (trinta por cento) so-  
bre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contrata-  
dos, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, das  
funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de maio  
de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à  
conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
15 DE JUNHO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 157/93

Dispõe sobre o calendário de Eventos do Município e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município conforme consta no Anexo 1 desta Lei.

Parágrafo Único - O poder Executivo regulamentará, anualmente, na época apropriada, cada um dos eventos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, para a realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um de les a tabela de preços.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

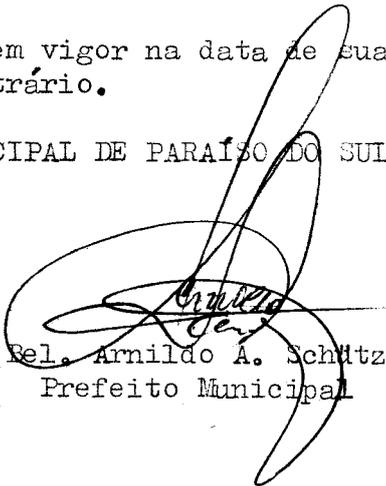
Art. 3º - O Poder Executivo fica, também, autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estada de convidados participantes.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo, em parceria com entidades privadas ou delegar essa incumbência.

Art.5º - As despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
15 DE JUNHO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
* Escolha da Garota Verão.	* Janeiro	* Valorização e divulgação da beleza Feminina do Município.
* Escolha da Rainha e Rei Momo do Carnaval.  * Carnaval	* Fevereiro  * Fevereiro	* Estímulo e integração da comunidade nas festas de Momo.  *
* Chá dos Idosos	* Março	* Valorização, integração e lazer p/ a 3ª idade.
* Escolha da Rainha e Princesas de Paraíso do Sul.  * Feira do Artesanato	* Abril  * Abril	* Representação e divulgação do Município.  * Oportunidade aos artesãos para a comercialização de seus produtos.
* Semana do Município * Encontro de Corais * Feira do Artesanato * Mostra Agro Industrial  * Polimostra  * Mateada * Festa em comemoração às Mães.  * Espetáculos Artísticos	* Maio	* Integração entre corais para estimular o gosto pela música. * Oportunidade aos feirantes <sup>de</sup> comercializarem seus produtos. * Oportunidade de aquisição de máquinas, implementos e produtos industrializados, de conhecimento de novas tecnologias além de entretenimento e lazer. * Resgate e desenvolvimento da conscientização para a conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural do município. * Integração e entretenimento. * Homenagem e valorização das mães. * Lazer e entretenimento.
* Festa Junina	* Junho	* Valorização do Folclore Gaúcho.

8

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Festa em comemoração ao Colono e Motorista.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Julho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Valorização das profissões, oportunizando lazer e entretenimento aos Colonos e Motoristas.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Café Colonial e espetáculos artísticos.</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Dia do Vizinho</li> <li>* Homenagem aos Pais</li> <li>* Feira Regional de produtos coloniais, artesanais e hortifrutigranjeiros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Agosto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Integração entre os vizinhos.</li> <li>* Valorização e homenagem aos pais</li> <li>* Oportunidade para os colonos divulgarem e comercializarem seus produtos.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Semana da Pátria</li> <li>* Semana Farroupilha</li> <li>* Feira do Artesanato</li> <li>* Escolha da Mais Bela Prenda.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Setembro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Desenvolvimento do espírito cívico e do patriotismo na comunidade Paraisense.</li> <li>* Estímulo ao gosto pelo folclore gaúcho.</li> <li>* Oportunidade para os feirantes comercializarem seus produtos.</li> <li>* Representação e divulgação do Município.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Semana da Criança</li> <li>* Feira do Livro</li> <li>* Encontro de Músicos</li> <li>* Baile típico alemão (Deuscth Ball)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Outubro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Sensibilização, estímulo e desenvolvimento da criatividade e do gosto pela leitura.</li> <li>* Integração dos músicos Paraisenses e estímulo ao gosto pela música.</li> <li>* Lazer e integração p/ a comunidade.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Festival do Rock</li> <li>* Noite dos Destaques</li> <li>* Exposição de Arte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Novembro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Incentivo e valorização da música.</li> <li>* Homenagem a pessoas que se destacam na comunidade.</li> <li>* Desenvolvimento do gosto pela arte.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Chegada do Papai Noel</li> <li>* Feira do Artesanato</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Dezembro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Mudança da forma estereotipada do Papai Noel e convivência com o mesmo.</li> <li>* Oportunidade para os feirantes comercializarem</li> </ul>

CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVOS

OBJETIVO GERAL

Despertar na comunidade o espírito esportivo, bem como o interesse individual e/ou coletivo em participar das atividades de cultura física, desenvolvendo o gosto pelo esporte.

ATIVIDADE	ÉPOCA
1- CAMPEONATO MUN. DE BOCHAS	MARÇO
2- CAMPEONATO MUN. DE FUTSAL-ADULTO	ABRIL
3- TORNEIO MUN. DE HANDEBOL-EST.	JUNHO
4- TORNEIO MUN. DE FUT. SETE ADULTO	NOVEMBRO
5- CAMPEONATO MUN. DE FUT. DE CAMPO	AGOSTO
6- CAMPEONATO MUN. DE VOLIBOL	OUTUBRO
7- BICICROSS	OUTUBRO
8- CORRIDA RÚSTICA	MAIO
9- FERNADA ESPORTIVA	SETEMBRO
10-CAMPEONATO VOLIBOL DUPLAS	FEVEREIRO
11-PASSEIO CICLISTICO	MAIO
12-ESCOLHA DA RAINHA DO ESPORTE	NOVEMBRO
13-TORNEIO DE FUT. CAMPO MIRIM /INFANTIL	NOVEMBRO
14-TORNEIO DE FUTSAL MIRIM/INFANTIL	SETEMBRO
15-TORNEIO DE BOLÃO	JULHO

Paraíso do Sul, 15 de junho de 1993.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 158/93

**Autoriza o Município de Paraíso do Sul a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO mediante a realização de convênio, e dá outras providências.**

**BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio ao Conselho Comunitário Pré-Segurança Pública - CONSEPRO do município de Paraíso do Sul, sob forma de fornecimento de auxílio financeiro para suprir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, através da realização de convênio que estabelecerá os procedimentos necessários à participação do Município.**

**Art. 2º - O auxílio de que trata esta Lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 1996 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis), a contar da assinatura do convênio previsto no artigo 1º, e a Conveniada obriga-se a prestar contas do auxílio financeiro recebido mensalmente.**

**Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) para o corrente Exercício a fim de atender às despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte classificação:**

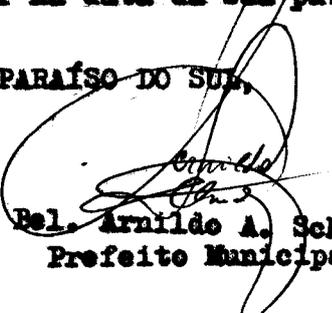
**Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal  
Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito  
Função: 06 - Despesa Nacional e Segurança Pública  
Programa: 30 - Segurança Pública  
Sub-programa: 174 - Policiamento Civil  
Projeto: 2043 - Auxílio Financeiro ao Consepro  
3224 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Servirá de suporte à abertura do crédito especial a redução, em igual valor, na dotação orçamentária sob código: 9.0.0.0 - Reserva de Contingência, prevista no Orçamento vigente na Secretaria de Administração e Finanças.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - As leis orçamentárias dos próximos exercícios, respeitando o disposto no artigo 2º desta Lei, contarão dotações específicas para atendimento da despesa ora autorizada.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
22 DE JUNHO DE 1993.**

  
**Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 159/93

Autoriza o Executivo a celebrar contrato de locação de prédio destinado à instalação da Agência de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

**REL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio na sede do Município destinado à instalação da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, mediante realização de convênio, que estabelecerá os procedimentos necessários à participação do Município no custeio das despesas.

Art. 2º - O prazo de validade da locação autorizada por esta Lei é de 01 ano, a contar da assinatura do convênio de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) para pagamento de despesas com a locação de imóvel, água e energia elétrica, para o corrente Exercício, sob a seguinte classificação Orçamentária:

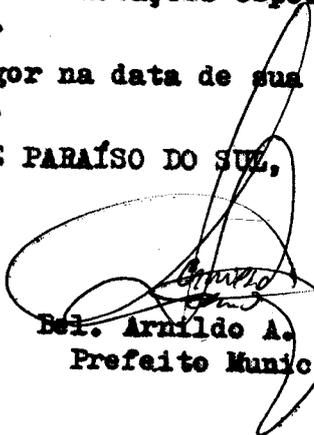
Orgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal  
Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito  
Função: 05 - Comunicações  
Programa: 021 - Comunicações Postais  
Sub-programa: 127 - Serviços Postais Convencionais  
Projeto: 2042 - Manutenção dos Serviços Postais  
3132 - Outros Serviços e Encargos

§ 1º - Servirá de recursos à abertura do crédito especial a redução em igual valor na dotação sob código nº 9.0.0.0 - Reserva de Contingência, prevista na Secretaria de Administração e Finanças na Atividade 2014 do Orçamento vigente.

§ 2º - As leis orçamentárias dos próximos exercícios, respeitado o disposto no art. 2º desta Lei, conterão dotações específicas para atendimento da despesa ora autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
22 DE JUNHO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, pessoa Jurídica de direito público....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ARNILDO ALMÍRIO SCHUTZ, brasileiro, casado, economista, C.I.C. nº 1023782781....., denominado(a) simplesmente COMODANTE, e de outro a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, com sede na rua Siqueira Campos, nº 1100, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 34028316/0026-61, representada por seu Diretor Regional, Sr. JORGE CELSO GOBBI, brasileiro, residente em Porto Alegre simplesmente denominada COMODATARIA, têm justo e contratado o comodato de um imóvel, como abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O COMODANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL - RS....., cede à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o imóvel localizado na Av. 10 de Janeiro s/nº - Centro....., medindo.....25 m<sup>2</sup>, em perfeito estado de conservação.

A cessão do imóvel mencionado nesta cláusula é gratuita. Portanto, a ECT(COMODATARIA) fica desobrigada ao pagamento do aluguel e demais taxas incidentes sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

2.1. - O imóvel objeto do presente contrato destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento da Agência e serviços inerentes às atividades da COMODATARIA;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMODATARIA

3.1. - A COMODATARIA se obriga:

3.1.1. - A somente dispor das instalações prediais dadas em comodato para a sua exclusiva utilização, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se o(a) COMODANTE consentir previamente, e por escrito, para a cessão ou transferência mencionadas.

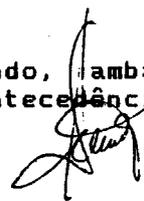
3.1.2. - A zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 1251 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para o(a) COMODANTE, todas as obras de conservação e reparo necessárias, a fim de que, ao término deste contrato, as instalações prediais sejam restituídas ao(a) COMODANTE nas mesmas condições em que elas foram recebidas pela COMODATARIA, e com todos os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, realizadas pela mesma, sem que ditas benfeitorias dêem motivo ou fundamento para retenção ou indenização por parte da COMODATARIA, seja a que título for.

3.1.2.1. - Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser providenciados, não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo no caso de retomada do objeto deste contrato, podendo, todavia, serem retirados pela COMODATARIA, desde que isso não afete a integridade do prédio e das instalações.

3.1.3. - A se responsabilizar, ou a responder perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E RESCISÃO

4.1. - O prazo deste ajuste é indeterminado, podendo, ambas as partes, rescindi-lo mediante manifestação expressa com antecedência mínima de 2(dois) meses.



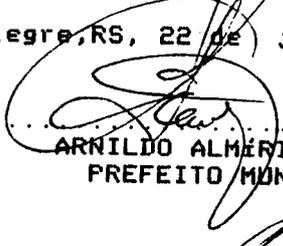
Caso a COMODATARIA não der cumprimento a qualquer de suas obrigações exaradas neste contrato, tal fato resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel, na qual deverá ser, então, reintegrada à COMODANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - FORO**

5.1. - As partes contratantes elegem como competente o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, RS, 22 de junho de 1993.

  
.....  
ARNILDO ALMÉRIO SCHÜTZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
.....  
JORGE CELSO GOBBI  
DIRETOR REGIONAL  
DR/RS

h na Rosdeutscher.....

ingela B. Bartmann.....



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 160/93

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Município de Paraíso do Sul para o período de 1994 a 1997.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO para o período de 1994 a 1997, constituído pelo ANEXO I constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada Exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
22 DE JUNHO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paraíso do Sul para o período de 1994 a 1997.

Bel AKNILDO AKNÍRIO SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

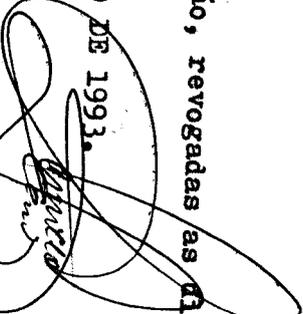
Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO para o período de 1994 a 1997, constituído pelo ANEXO I constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Exercício Financeiro e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada Exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 31 DE MAIO DE 1993.

  
Bel. AKNILDO A. SCHUTZ  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

PROGRAMAS

OBJETIVOS

ANEXO I Fl. 01  
 RECURSOS

PROCESSO LEGISLATIVO

01.01- Custeio Operacional do Poder Legislativo.

- Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal, material e serviços.

Próprios

01.02- Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

- Equipar, com móveis, máquinas de escrever e calcular, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores.

Próprios

01.03- Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores.

- Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura, alteração de paredes e mudança de aberturas.

Próprios

01.04- Aquisição de Cortinas e Acessórios para o Prédio da Câmara de Vereadores.

- Promover o embelezamento interno do prédio da Câmara de Vereadores com aquisição de acessórios e cortinas.

Próprios

01.05- Publicidade.

- Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na imprensa falada, escrita e televisivomada.

Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 02

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
- PROCESSO JUDICIÁRIO		PRÓPRIOS
04.01- Precatórios Judiciais.	- Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.	Própios
04.02- Assistência ao Juizado de Pequenas Causas.	- Dar apoio ao Juizado de Pequenas Causas, colocando à disposição materiais de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico com área de aproximadamente 40 m <sup>2</sup> , inclusive recursos humanos.	Própios
04.04- Legalização de áreas da Prefeitura Municipal e escolas municipais.	- Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal e de escolas municipais.	Própios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 03

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO		PRÓPRIOS
01- Despesas de Custeio do Poder Executivo e Órgãos Afins.	- Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.	Próprios
02- Instalação de novas Secretarias.	- Instalar três novas Secretarias: Governo, Cultura, Esportes e Lazer e Administração, dando-lhes condições de funcionamento.	Próprios
03- Aquisição de Linhas Telefônicas e Central.	- Adquirir 03 (três) linhas telefônicas para uso da Administração Municipal, dotando-a de uma Central Telefônica e de Fax.	Próprios
04- Aquisição de Equipamentos e Material Permanentemente para Escritório e Cozinha.	- Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.	Próprios
05- Aquisição de Veículos para a Administração Municipal.	- Adquirir 05 (cinco) veículos para atender às necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Agricultura e Pecuária, Obras e Serviços, Saúde e Bem Estar Social e de Governo.	Próprios
06- Conservação de Prédios da Prefeitura Municipal.	- Dar condições perfeitas de uso dos prédios da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Administração e Finanças e Assessoria do Gabinete, como pintura, lixação de parque, mudança de aberturas e demais reformas necessárias.	Próprios
07- Divulgação Oficial.	- Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade.	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 04

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
07.08- Construção de um Centro Administrativo e ampliação do Gabinete do Prefeito no pátio da Sede da Prefeitura Municipal.	- Elaborar projeto para construção de uma área útil de aproximadamente 100m <sup>2</sup> para ampliação do Gabinete do Prefeito e de uma área útil de aproximadamente 800m <sup>2</sup> para construção de um Centro Administrativo.	Próprios
07.09- Receções e Hospedagem a convidados do Município.	- Promover receções e/ou hospedagem a convidados em visita ao Município, nos termos da Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93.	Próprios
07.10- Despesas com eventos da Semana do Município.	- Proporcionar condições para despesas anuais com eventos decorrentes do aniversário do Município como elaboração, execução e divulgação de acordo com Lei Municipal própria.	Próprios
07.11- Conservação de Veículos e Máquinas de uso da Administração.	- Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circularem convenientemente.	Próprios
07.12- Hospedagem, Refeições e Transporte a hóspedes do Município e Receções e Homenagens a autoridades.	- Promover o pagamento de despesas de hospedagem para convidados do Município de acordo com a Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93, bem como receções e/ou homenagens a pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, assim declaradas em Lei.	Próprios
07.13- Informatização dos Serviços Municipais.	- Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando as informações através da aquisição de equipamentos e sistemas de programas.	Próprios
07.14- Despesas de Exercícios Anteriores.	- Dar condições para o pagamento de despesas de Exercícios anteriores.	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl.05

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
07.15- Ampliação do Pavilhão de Máquinas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aumentar o espaço físico do Pavilhão de Máquinas da SOS com a construção de uma área de aproximadamente 600m<sup>2</sup>, inclusive com a construção de uma rampa para lavagem mecânica de veículos.</li> </ul>	Próprios
07.16- Construção do Pórtico.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar projeto para construção do Pórtico na entrada da Sede do Município, junto à RS 509, no Km 74.</li> </ul>	Próprios
07.17- Criação do Conselho Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criar e implantar o Conselho Municipal de Educação, dando condições de funcionamento com a cédência de uma escola, móveis e materiais para prestação de serviços.</li> </ul>	Próprios
07.18- Composição do Hino Municipal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar despesas com o concurso e premiação para composição do Hino Municipal.</li> </ul>	Próprios

( ) ( )

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 06

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
1- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
08.01- Amortização da Dívida Fundada.	- Amortizar financiamentos diversos junto a instituições, incluindo-se os encargos decorrentes.	Próprios
08.02- Cadastro Imobiliário.	- Dar condições para promover a implantação de cadastro imobiliário, geométrico e fiscal, bem como a regularização dos imóveis existentes no Município.	Próprios
08.03- Legislação Básica Própria.	- Organizar o sistema de Legislação Básica própria, como Código Tributário, Código de Posturas, Lei do Meio Ambiente..	Próprios
08.04- Implantação do Plano Diretor	- Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.	Próprios
08.05- Levantamento Planimétrico.	- Promover o levantamento topográfico do perímetro urbano do Município e implantar o sistema de coordenadas municipal.	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 07

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
- PRODUÇÃO VEGETAL		
14.01- Assistência ao Pequeno Produtor.	- Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio.	Próprios e convênio com o Estado.
14.02- Convênio de Assistência Técnica.	- Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.	Próprios
14.03 - Sistema Troca-Troca.	- Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, bem como calcário, adubo, para pagamento na safra.	Próprios e convênio com o Estado.
14.04- Criação de uma Patrulha Agrícola.	- Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços com tratores, caminhões e outras máquinas, distribuidores de esterco líquido, encilhadeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.	Próprios
14.05 -Comercialização de Produtos Agrícolas.	- Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores para abastecimento de produtos agrícolas.	Próprios

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>PRODUÇÃO ANIMAL</p> <p>15.01- Melhoria da Suinocultura, Gado Leiteiro e Avicultura.</p>	<p>- Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de do gado leiteiro, do rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.</p>	<p>Próprios</p>
<p>15.02- Criação de Condomínios de Suínos e de Leite.</p>	<p>- Colaborar com recursos e financiamentos para a criação de condomínios de suínos e de leite.</p>	<p>Próprios, do Estado e contribuição dos produtores.</p>
<p>15.03- Comercialização da Avicultura.</p>	<p>- Incentivar e orientar tecnicamente os produtores na criação de aves, bem como auxiliar na comercialização do produto.</p>	<p>Próprios</p>
<p>15.04- Assistência Veterinária.</p>	<p>- Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.</p>	<p>Próprios</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 09

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>RESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS ENOVAVEIS</p> <p>7.01- Conservação e Preservação do Solo, Fauna e Flora.</p> <p>7.02- Implantação do Viveiro Municipal.</p>	<p>- Organizar programas de conservação do solo e da preservação da flora e fauna, adquirir uma área e construir um pavilhão para depósito de agrotóxicos e área para implantação de par que ou recanto ecológico florestal.</p> <p>- Dar condições de funcionalidade do viveiro municipal, visando à criação e reprodução de animais, de peixes, plantas aquáticas e a semeadura de vegetais e cereais para transplante.</p>	<p>Próprios</p> <p>Próprios</p>

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		
18.01 - Intercâmbio de Experiências entre agricultores.	- Dar apoio ao pequeno produtor com a promoção de intercâmbios de experiências entre os agricultores.	Próprios
18.02- Promoção de Feiras Regionais .	- Apoiar e/ou promover feiras regionais visando à exposição e a venda dos produtos do Município.	Próprios
18.03- Criação de Cooperativas Agrícolas.	- Dar apoio financeiro, colaborando na criação de Cooperativas Agrícolas e de fomento à produção.	Próprios
18.04- Formação de Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e Associações de Produtores Rurais.	- Colaborar para a criação de um Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, visando aos interesses dos agricultores e à criação de Associações de Produtores Rurais para abastecer com produtos o nosso Centro de Comercialização Agrícola.	Próprios
18.05- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.	- Incentivar a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou Fundo Rotativo Municipal.	Próprios e do Fundo
18.06- Agro-indústrias.	- Incentivar, com apoio técnico e financeiro, a construção de agro-indústrias.	Próprios e das agro-indústrias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 11

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>COMUNICAÇÕES POSTAIS</p> <p>21.01- Instalação da Agência de Correios e Telégrafos.</p>	<p>- Dar condições de funcionalidade à Agência de Correios e Telégrafos com despesas de aluguel e energia elétrica de acordo com Lei Municipal própria/ e posteriormente providenciar a construção de uma área para sua instalação, bem como a cedência de móveis, máquinas e equipamentos.</p>	<p>Próprios</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 12

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>2 - TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>22.01- Construção de redes de telefonia rural.</p>	<p>- Auxiliar na construção de redes de telefonia rural no interior do Município, oferecendo melhores condições de comunicação.</p>	<p>Próprios, CRM e contribuição dos usuários.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 13

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>0- SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>30.01- Instalação da Delegacia de Polícia.</p> <p>30.02- Auxílio Financeiro ao Consepro.</p> <p>30.03- Brigada Militar.</p>	<p>- Construir dependências para a instalação da Delegacia de Polícia, ceder móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais e serviços declarados em Lei Municipal própria, visando ao melhor funcionamento.</p> <p>- Proporcionar maior segurança aos munícipes, assim declarado em Lei Municipal própria.</p> <p>- Aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de segurança, auxiliando com materiais e serviços assim declarados em Lei Municipal própria.</p>	<p>Próprios</p> <p>Próprios</p> <p>Próprios</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I FL. 14

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>I- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.</p> <p>41.01- Implantação de creche na Sede do Município.</p> <p>41.02- Educação para crianças em idade pré-escolar.</p>	<p>- Dotar de infra-estrutura com aquisição de terreno, prédio ou construção de área para implantação de creche na sede do Município, assumindo despesas com manutenção, equipamentos e recursos humanos.</p> <p>- Instalar 02 classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.</p>	<p>Próprios</p> <p>Próprios</p>

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
2- ENSINO FUNDAMENTAL  42.01 - Manutenção do Ensino de 1º Grau.	- Manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	Próprios
42.02- Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas de 1º Grau.	- Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, balanças para banheiro, aéreos, projetores, bandeiras, pedestais e masts.	Próprios, verbas estaduais e federais.
42.03- Conservação e melhoria dos prédios escolares	- Promover a conservação das 19 escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais...	Próprios
42.04- Transporte escolar para alunos do 1º Grau.	- Aquisição de veículos para o transporte de alunos do 1º Grau - Manutenção de veículos para o transporte escolar. - Contrato de prestação de serviços para transporte com pessoas físicas e jurídicas.	Próprios, repasse do MEC e DAM.
42.05- Cursos de aperfeiçoamento para professores e alunos.	- Promover, periodicamente, cursos diversos de aperfeiçoamento para professores leigos e em curso de nível superior, visando a titulação dos mesmos para melhoria da capacidade profissional, bem como cursos de datilografia, ensino da língua alemã e outros para alunos.	Próprios
42.06- Escola Polo e/ou Profissionalizante.	- Criar uma escola polo de 1º Grau, em parceria com cidades vizinhas ( Agudo e Cerra Branco ) e/ou escola profissionalizante voltada para a agricultura.	Próprios e municipais partilhadas.

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
42.07.- Construção de Escolas Municipais de 1º Grau.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Construir novos prédios escolares com área aproximada de 85 m2 cada um, com instalação elétrica para as escolas:</li> <li>- Carlos Altermann ( Linha Mangueirinha )</li> <li>- 25 de Julho ( Linha Patrícia )</li> <li>- Guilherme de Almeida ( Linha Patrimônio ).</li> </ul>	Próprios e convênio com o Estado.
42.08.- Construção de Pavilhões Comunitário-escolares.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar os CPMs das escolas municipais com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas:</li> <li>- 25 de Julho ( Linha Patrícia )</li> <li>- Benjamin Constant( Linha Paraguassu )</li> <li>- Eptácio Pessoa( Linha São João )</li> <li>- Campos Sales( Linha Campestre )</li> <li>- Rodrigues Alves( Rincão da Boa Vista )</li> <li>- José Bonifácio( Linha Travessão )</li> <li>- Bento Gonçalves( Linha Patrimônio )</li> <li>- Gaspar Barreto( Linha Astral )</li> <li>- Salgado Filho( Linha Contenda )</li> <li>- Roberto Bischoff ( Linha Travessão )</li> <li>- Milan Krás( Quilombo )</li> </ul>	Próprios e em parceria com os CPMS.
42.09- Auxílio Transporte para Professores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Distribuir auxílio de transporte para professores que lecionam nas escolas de 1º Grau no interior do Município.</li> </ul>	Próprios
42.10- Auxílio e Subvenções a Entidades.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prover recursos para conceder auxílio e subvenções a entidades culturais, educacionais e de desporto amadorista, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.</li> </ul>	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I FL. 17

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
42.11- Mudanças de árvores frutíferas e ornamentais para escolas do Município	- Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as escolas municipais.	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

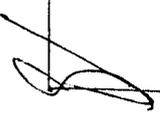
ANEXO I Fl. 18

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
46- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  46.01- Ginásio de Esportes.  46.02- Brinquedos infantis para praças e escolas.  46.03- Construção de Vestiários e cabinas para emissoras de rádio.  46.04- Competições de atletismo.  46.05- Acessórios, materiais e vestuário esportivo.  46.06- Despesas com eventos esportivos.  46.07- Equipamentos e material permanente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquirir área e construir um ginásio de esportes com área aproximada de 1000m<sup>2</sup>, dotando-a de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais.</li> <li>- Instalar brinquedos infantis, balanças e/ou gangorras e outros equipamentos em escolas municipais e praças da Sede e Vila Paraíso.</li> <li>- Auxiliar na aquisição de materiais de construção de Vestiários para atletas e 02 cabinas para emissoras de rádio junto aos estádios de futebol da Linha Contenda e para a SOCIPÊ - Sede.</li> <li>- Construir pista de atletismo, caixa de areia para saltar com o objetivo de realização das diversas competições de atletismo.</li> <li>- Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.</li> <li>- Dar apoio financeiro para a realização de eventos esportivos como transporte, alimentação, arbitragem, baseados em Lei Municipal própria.</li> <li>- Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de Desportos.</li> </ul>	<p>Próprios</p> <p>Próprios</p> <p>Próprios e recursos das entidades.</p> <p>Próprios</p> <p>Próprios e Associações comerciais e esportivas.</p> <p>Próprios e Associações comerciais e esportivas.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl.19

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
46.08- Praça de esportes da Sede.	- Ampliar restaurar a praça de esportes localizada na Av. Tiradentes - Sede, dando condições de melhor aproveitamento da mesma bem como instalar uma pista de bicicross.	Próprios
46.09- Auxílio ao Conselho Municipal de Desportos - CMD.	- Dar condições ao CMD para a promoção de eventos esportivos no Município.	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 20

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
47- ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
47.01- Merenda Escolar, Assistência Médica e Odontológica.	- Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.	Próprios
47.02- Veículos para transporte de alunos.	- Prever recursos para a aquisição 02 micro ônibus e 02 kombis para serviços escolares.	Próprios e do MEC.
47.03- Material didático-pedagógico.	- Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como: cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.	Próprios
47.04- Auxílio para transporte de alunos do 2º Grau.	- Promover auxílio para o transporte de alunos do 2º Grau.	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
 PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 21

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
CULTURA		
48.01- Instalação do Museu Municipal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquirir área e/ou construir prédio para instalação do Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposição de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos, e de pessoal.</li> </ul>	Próprios
48.02- Promoção de eventos culturais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, conforme Lei Municipal própria.</li> </ul>	Próprios e Associações Comerciais e Comunitárias.
48.03- Biblioteca Pública Municipal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dar condições para a instalação da Biblioteca Municipal, com uma área construída de aproximadamente 150m<sup>2</sup>, aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços, adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.</li> </ul>	Próprios
48.04- Cursos, eventos e encontros culturais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Programar cursos de danças, teatro, música e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.</li> </ul>	Próprios
48.05- Conservação do Patrimônio histórico e cultural do Município.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.</li> </ul>	Próprios
8.06- Equipamentos, utensílios e material permanente para o Departamento de Cultura.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura.</li> </ul>	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 22

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
48.07- Confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural.	- Prever para elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.	Próprios e do Estado.

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>9- EDUCAÇÃO ESPECIAL</p> <p>49.01- Instalação de classe especial na sede do Município.</p>	<p>- Dar condições de funcionamento para uma classe especial na sede do município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.</p>	<p>Próprios</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I FL. 24

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>51- ENERGIA ELÉTRICA</p> <p>51.01- Construção de redes de eletrificação rural.</p> <p>51.02- Iluminação Pública da Sede e localidades do interior do Município.</p>	<p>- Participar na construção de redes de eletrificação rural no interior do Município.</p> <p>- Dotar a Sede e localidades do interior de iluminação pública satisfatória e conservação da situação existente.</p>	<p>Próprios, contri- buição dos usuá- rios e Companhias Elétricas.</p> <p>Próprios</p>

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
57- HABITAÇÃO 57.01- Ampliação da Zona Urbana e Novos Loteamentos.	- Dar condições de ampliação da zona urbana da sede, visando aos novos loteamentos.	Próprios

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>58- PLANEJAMENTO URBANO</p> <p>58.01- Praças da Sede e da Vila Paraíso.</p> <p>58.02- Projeto para implantação da numeração das casas.</p>	<p>- Dar condições de lazer às praças do Município com a instalação de brinquedos, bancos, inclusive urbanização das mesas e construção de banheiros públicos.</p> <p>- Oportunizar aos habitantes os meios para a complementação dos endereços.</p>	<p>Próprios</p> <p>Próprios</p>

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</p> <p>60.01- Cemitério Municipal.</p> <p>60.02- Auxílio financeiro a entidades de caráter beneficente.</p>	<p>- Adquirir área para implantação do Cemitério Municipal.</p> <p>- Auxílio financeiro aos cemitérios da Linha Brasileira, Linha Campestre e Contenda(Steinberg), visando a melhorias em suas sedes de acordo com a Lei Municipal nº 137/93 de 02/03/93.</p>	<p>Próprios</p> <p>Próprios</p>

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1991

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
62- INDÚSTRIA 62.01- Distrito Industrial	- Auxiliar na criação de um distrito industrial, dando apoio para a instalação de indústrias com isenção de impostos e fornecimento de infra-estrutura necessária.	Próprios

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>63 - COMÉRCIO</p> <p>63.01- Conservação e Melhorias no prédio do Centro de Comercialização Agrícola-1a.</p> <p>63.02- Construção de um quiosque</p> <p>63.03- Centro Comercial.</p> <p>63.04- Incentivo para a criação de Associação do Comércio e Indústria.</p>	<p>- Conservar e incrementar o prédio do Centro de Comercialização Agrícola para melhor promover o desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>- Construção de um quiosque na praça central da Sede para posterior locação.</p> <p>- Criar ou auxiliar na construção de um centro comercial para a instalação de pequenas e médias empresas.</p> <p>- Dar apoio para a formação de Associação do Comércio e Indústria do Município.</p>	<p>Próprios</p> <p>Próprios</p> <p>Próprios</p> <p>Próprios</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl. 30

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
65- TURISMO  65.01- Pontos turísticos do Município.	- Dar incentivo ao turismo, dotando de infra-estrutura a Praia do Pau-a-Pique, na localidade de mesmo nome e, também, ao recanto do Poço Verde.	Próprios

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>75- SAÚDE</p> <p>75.01- Implantação do Abatedouro Municipal.</p> <p>75.02- Sistema Único de Saúde</p>	<p>- Adquirir área e construir um abatedouro municipal, dando condições para sua funcionalidade.</p> <p>- Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com assistência médica e odontológica gratuita, à população de baixa renda e, subsidiada através de convênios para as demais classes sociais.</p>	<p>Próprios</p> <p>Próprios</p>
<p>75.03- Aquisição de Posto de Saúde Móvel.</p> <p>75.04- Pronto Socorro 24 horas</p>	<p>- Obter um Posto de Saúde móvel, para atendimento médico-odontológico nas diversas localidades do interior do Município.</p> <p>- Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de um Pronto Socorro 24 horas na sede do Município, provendo materiais, medicamentos e recursos humanos.</p>	<p>Próprios e a Fundo Perdido.</p> <p>Próprios e convênios com o Estado e União.</p>
<p>75.05- Posto de Saúde - Vila Paraíso e Sede.</p> <p>75.06- Conservação e manutenção dos prédios a serviço da saúde.</p>	<p>- Instalar um Posto de Saúde na Vila Paraíso e manter o da Sede, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento.</p> <p>- Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos.</p>	<p>Próprios e convênios com o Estado e União.</p> <p>Próprios</p>

PLANO FIDUCIÁRIO - PERÍODO: 1957-1958

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
75.07- Aquisição de equipamentos, ambulâncias e materiais permanentes para os serviços da saúde.	- Equipar e adquirir equipamento e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos serviços de saúde.	Próprios e convênios com o Estado e União.
75.08- Ampliação do prédio da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.	- Ampliar o prédio da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, dotando-a de uma garagem para a ambulância, um veículo pequeno e o Posto de Saúde Móvel e também com a construção de 02 banheiros públicos.	Próprios
75.09- Manutenção da Ambulância	- Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.	Próprios
75.10- Cursos Informativos e Educativos.	- Dar apoio financeiro para promover cursos informativos, educativos e orientação alimentar sobre prevenção de doenças, formação sexual, alimentação e demais programas Assistência Social.	Próprios
75.11- Saúde da Mulher	- Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anti-concepcionais, dando atenção integral à saúde da mulher.	Próprios
75.12- Saúde da Criança	- Proporcionar a medicina preventiva, dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.	Próprios
75.13- Pessoas Deficientes	- Proporcionar atendimento especial a pessoas deficientes físicas e mentais com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.	Próprios

OBJETIVOS

RECURSOS

PROGRAMAS

75.14- Coleta Especial de Lixo

- Criar condições para coleta, em separado, do lixo hospitalar, ambulatórios, farmácias e hospitais do Município, realizando a seleção do mesmo.
- Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas e coleta de lixo acumulado nos quintais dos domicílios do Município.

Próprios  
Próprios

75.15- Controle de Doenças causadas por animais.

PROGRAMAS

76 - SANEAMENTO

76.01 - Poços Artesianos no Interior do Município.

- Adquirir uma perfuratriz e/ou construir poços artesianos junto a escolas e localidades do interior do Município.

Próprios e contribuição dos usuários.

76.02 - Calçamento de Ruas e Avenidas Centrais.

- Dar condições para a continuidade de projetos para o calçamento de ruas e avenidas centrais da Sede, inclusive com a construção de prédio próprio para a instalação da fábrica de PAV's e oficina adequada para esse fim.

Próprios

76.03 - Canalização de Sangas

- Prover recursos para a elaboração de projetos de canalização de sangas existentes no perímetro urbano do Município.

Próprios

76.04 - Sistema do Serviço de Água e Esgoto.

- Elaborar projetos para construir, junto à Sede, a rede de esgotos, visando a captação de águas pluviais e sanitárias, bem como o abastecimento de água potável à população do Município, da Vila Paraíso e demais localidades do interior do Município.

Próprios

76.05 - Aquisição de módulos para fábrica de tubos.

- Obter equipamentos, formas e acessórios para montagem da fábrica de tubos.

Próprios

76.06 - Aquisição de local para implantação do sistema de coleta do lixo.

- Adquirir área para implantar o sistema de coleta de lixo, com a instalação de uma usina de reciclagem.

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO 2

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>80- RELAÇÕES DO TRABALHO 80.01- Concurso Público aos Ser- vidores e ao Magistério.</p>	<p>- Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municí- pals, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.</p>	<p>Próprios</p>

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<p>81- ASSISTÊNCIA</p> <p>81.01- Programa de assistência a pessoas.</p> <p>81.02- Casa Populares.</p> <p>81.03- Criação de Entidade Filantrópica.</p> <p>81.04- Promoção de Cursos de Integração e Lazer entre Idosos.</p> <p>81.05- Auxílio e subvenções a entidades e pessoas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover campanhas, visitas, palestras e outras atividades preventivas ao alcoolismo, além de prestar atendimento especializado a idosos, carentes e ao trabalhador rural.</li> <li>- Providenciar área para construção de casas populares para pessoas de baixa renda.</li> <li>- Dar apoio para a criação da Liga Feminina de Combate ao Câncer.</li> <li>- Oferecer condições para a realização de cursos de integração e lazer entre os idosos, inclusive com materiais e cursos humanos.</li> <li>- Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.</li> </ul>	<p>Próprios</p> <p>Próprios e convênio com o Estado.</p> <p>Próprios</p> <p>Próprios e entidades comerciais e comunitárias.</p> <p>Próprios</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1994/1997

ANEXO I Fl.37

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
82- PREVIDÊNCIA  82.01- Assistência e Previdência a Servidores Municipais.	- Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na forma preconizada pelo regime único através do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.	Próprios e Participação dos Servidores.

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
84- PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRI- MÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO 84.01- Contribuição ao PASEP	- Prever recursos para despesas com a contribuição ao PASEP.	Próprios

/\$

OBJETIVOS

RECURSOS

PROGRAMAS

88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas.

88.02- Abrigos para passageiros de ônibus.

88.03- Abertura, ampliação de estradas novas, conservação das vias de acesso do município.

- Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina e Ol draga, Ol caçambas basculantes, Ol motoniveladora, Ol camioneta, Ol trator esteira, Ol retroescavadeira, Ol pá carregadeira para manter e inovar os serviços públicos.

- Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus junto à RS 509, Sede do Município e interior.

- Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.

Próprios

Próprios

Próprios

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
90- TRANSPORTE HIDROVIÁRIO  90.01- Construção de pontes no interior do Município e conservação das existentes.	- Construir pontes de concreto pré-moldado nas localidades de Pogo Verde, Linha Sinimbu, Quilombo, Linha Campestre, Rincão da Boa Vista, Linha Contenda e Linha Travessão e conservação das já existentes no interior do Município.	Próprios

OBJETIVOS

Próprios

Próprios

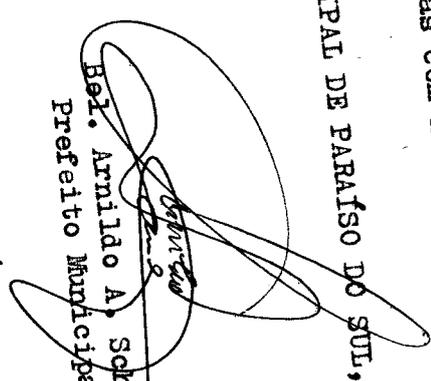
PROGRAMAS

91- TRANSPORTE URBANO

91.01- Abertura e Construção de  
rua na RS 509.

91.02- Sinalização de Vias Ur-  
banas.

- Prover recursos para promover a abertura e construção de  
rua paralela à RS 509 junto à sede do Município.
  - Prever recursos para despesas com a sinalização de vias ur-  
banas.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
31 de Maio de 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schätz  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 161/93

Revoga a Lei Municipal nº 141/93 de 23 de março de 1993 e dá outras providências.

**HEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada para todos os efeitos legais a Lei Municipal nº 141/93 de 23 de março de 1993, que autorizava o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
29 DE JUNHO DE 1993.

**Hel. Arnildo A. Schütz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 162/93

Altera a Lei Municipal nº 136/93 de 16 de fevereiro de 1993, para incorporar o Quadro de Pessoal de Serviço da Lei Municipal nº 138/93, de 30 de março de 1993, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Além das categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 136/93, de 16 de fevereiro de 1993, que teve sua redação alterada pela Lei Municipal nº 142/93, de 30 de março de 1993, aquele artigo incorporará também as seguintes categorias funcionais:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº de Cargos	Padrão
- Responsável pelo recalque	UM	02
- Instalador de rede de ligação	UM	01
- Encarregado dos Lançamentos	UM	02

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Primeiro do art. 5º da Lei Municipal nº 138/93, de 30 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
13 DE JULHO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schutz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 163/93

Autoriza a substituição de médico, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força do disposto no art. 241 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, autorizado a contratar pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e mediante contrato administrativo, para atuar junto à Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social, o seguinte servidor: Paulo Roberto Oliveira de Jesus.

Parágrafo Único - A contratação autorizada no "caput" deste artigo destina-se à substituição do Dr. Glênio Andrade da Silva, afastado por força de rescisão de contrato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;

Art. 3º - Os proventos do contratado não poderão exceder àqueles previstos para a função de médico na Lei Municipal nº 136/93, de 15.02.93, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 138/93, de 30.03.93;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
13 DE JULHO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 164/93

Reajusta a remuneração dos Servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês de julho/93, reajuste de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
13 DE JULHO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 165/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1994 e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração da Proposta Orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo relativa ao Exercício de 1994, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do ANEXO I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO I desta Lei, será elaborada a Proposta Orçamentária para 1994, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e em conformidade com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 160/93, de 22 de junho de 1993 e a orçará com base nos preços de setembro de 1993.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo - A programação de novos projetos não poderá se ater à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e dos encargos terão prioridade sobre as ações de expansão, não podendo ultrapassar os limites previstos no artigo 168 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, abrangendo as seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do prefeito e vice-prefeito e remuneração de vereadores.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Quarto - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas fluentes até o limite fixado para o exercício previsto, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados no período.

Parágrafo Quinto - As estimativas das receitas serão feitas com base na tendência da arrecadação do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária prevista, especificadamente sobre:

- I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III - Revisão dos índices já existentes que são indexados a tributos, tarifas e multas, e criação de novos índices;
- IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 3º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para a abertura de créditos suplementares;
- II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - Para a realização em qualquer mês do Exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos de acordo com Lei Municipal Específica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizada:



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

...

- I - Prover os cargos públicos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização 'legislativa específica.

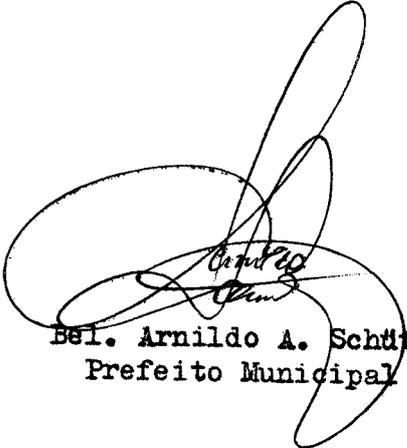
Art. 7º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e abrir créditos especiais para a abertura de programas visando desenvolvimento nas áreas de agricultura, educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, de acordo com o artigo 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminhará até o dia 31 (trinta e um) de outubro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores, que o apreciará até o prazo estipulado, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
10 DE AGOSTO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I DA LEI Nº

### METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994

#### PROGRAMAS:

#### 01 - PROCESSO LEGISLATIVO

##### 01.01 - CUSTEIO OPERACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal, material e serviços.

RECURSOS: Próprios

##### 01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO: Equipar com móveis, máquinas de escrever e calcular, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara Municipal.

RECURSOS: Próprios

##### 01.03 - CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO: Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura, alteração de paredes e mudança de aberturas.

RECURSOS: Próprios

##### 01.04 - AQUISIÇÃO DE CORTINAS E ACESSÓRIOS PARA O PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO: Promover o embelezamento interno do prédio da Câmara de Vereadores.

RECURSOS: Próprios

##### 01.05 - PUBLICIDADE

OBJETIVO: Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na imprensa falada, escrita e televisada.

RECURSOS: Próprios

#### 04 - PROCESSO JUDICIÁRIO

##### 04.01 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO: Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.

RECURSOS: Próprios



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 04.02 - ASSISTÊNCIA AO JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS  
 OBJETIVO: Dar apoio ao Juizado de Pequenas Causas, colocando à disposição materiais de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico com área de aproximadamente 40m<sup>2</sup>, inclusive recursos humanos.  
 RECURSOS: Próprios
- 04.04 - LEGALIZAÇÃO DE ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS  
 OBJETIVO: Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal e de escolas municipais.  
 RECURSOS: Próprios
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
- 07.01 - DESPESAS DE CUSTEIO DO PODER E ÓRGÃOS AFINS  
 OBJETIVO: Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.02 - INSTALAÇÃO DE NOVAS SECRETARIAS  
 OBJETIVO: Instalar três novas Secretarias: Governo, Cultura, Esportes e Lazer e Administração, dando-lhes condições de funcionamento.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.03 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E CENTRAL  
 OBJETIVO: Adquirir 03 (três) linhas telefônicas para uso da Administração Municipal, dotando-a de uma Central Telefônica e de Fax.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCRITÓRIO E COZINHA  
 OBJETIVO: Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.05 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 OBJETIVO: Adquirir 05 (cinco) veículos para atender às necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Agricultura e Pecuária, Obras e Serviços, Saúde e Bem Estar Social e de Governo.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 07.06 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 OBJETIVO: Dar condições de uso dos prédios da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Administração e Finanças e Assessoria do Gabinete, com pintura, lixagem de parquê, mudança de aberturas e demais reformas necessárias.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.07 - DIVULGAÇÃO OFICIAL  
 OBJETIVO: Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.08 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO E AMPLIAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO NO PÁTIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 OBJETIVO: Elaborar projeto para construção de uma área útil de aproximadamente 100m<sup>2</sup> para ampliação do Gabinete do Prefeito e de uma área útil de aproximadamente 800m<sup>2</sup> para construção de um Centro Administrativo.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.10 - DESPESAS COM EVENTOS DA SEMANA DO MUNICÍPIO  
 OBJETIVO: Proporcionar condições para despesas anuais com eventos decorrentes do aniversário do Município como elaboração, execução e divulgação de acordo com Lei Municipal própria.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.11 - CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO  
 OBJETIVO: Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circularem convenientemente.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.12 - HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE A HÓSPEDES DO MUNICÍPIO E RECEPÇÕES E HOMENAGENS A AUTORIDADES  
 OBJETIVO: Promover o pagamento de despesas para convidados do Município de acordo com a Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93, bem como recepções e/ou homenagens a pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, assim declaradas em lei.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.13 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS  
 OBJETIVO: Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando as informações através da aquisição de equipamentos e sistemas de programas.  
 RECURSOS: Próprios



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 07.14 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 OBJETIVO: Dar condições para o pagamento de despesas de Exercícios anteriores.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.15 - AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DE MÁQUINAS  
 OBJETIVO: Aumentar o espaço físico do Pavilhão de Máquinas da SOS com a construção de uma área de aproximadamente 600m<sup>2</sup>, inclusive com a construção de uma rampa para lavagem de veículos.  
 RECURSOS: Próprios
- 07.16 - CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO  
 OBJETIVO: Elaborar projeto para construção do Pórtico na entrada da Sede do Município, junto à RS 509, no Km 74.  
 RECURSOS: Próprios
- 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 08.01 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA  
 OBJETIVO: Amortizar financiamentos diversos junto a instituições, incluindo-se os encargos decorrentes.  
 RECURSOS: Próprios
- 08.02 - CADASTRO IMOBILIÁRIO  
 OBJETIVO: Dar condições para promover a implantação de cadastro imobiliário, geométrico e fiscal, bem como a regularização dos imóveis existentes no Município.  
 RECURSOS: Próprios
- 08.03 - LEGISLAÇÃO BÁSICA PRÓPRIA  
 OBJETIVO: Organizar o sistema de Legislação Básica própria, como Código de Posturas, Lei do Meio Ambiente e Código Tributário...  
 RECURSOS: Próprios
- 08.04 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR  
 OBJETIVO: Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.  
 RECURSOS: Próprios
- 08.05 - LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMÉTRICO  
 OBJETIVO: Promover o levantamento topográfico do perímetro urbano do Município e implantar o sistema de coordenadas municipal.  
 RECURSOS: Próprios



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### ... 14 - PRODUÇÃO VEGETAL

#### 14.01 - ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR

OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, - diretamente ou em convênio.

RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado

#### 14.02 - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

OBJETIVO: Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.

RECURSOS: Próprios

#### 14.03 - SISTEMA TROCA-TROCA

OBJETIVO: Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, bem como calcário, adubo, para pagamento na safra.

RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado

#### 14.04 - CRIAÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA

OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços com tratores, caminhões e outras máquinas, distribuidores de esterco líquido, enciladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.

RECURSOS: Próprios

#### 14.05 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

OBJETIVO: Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores para abastecimento de produtos agrícolas.

RECURSOS: Próprios

### 15 - PRODUÇÃO ANIMAL

#### 15.01 - MELHORIA DA SUINOCULTURA, GADO LEITEIRO E AVICULTURA

OBJETIVO: Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro, do rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.

RECURSOS: Próprios

...



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 15.02 - CRIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE SUÍNOS E DE LEITE  
 OBJETIVO: Colaborar com recursos e financiamentos para a criação de condomínios de suínos e de leite.  
 RECURSOS: Próprios, do Estado e contribuição dos produtores.
- 15.03 - COMERCIALIZAÇÃO DA AVICULTURA  
 OBJETIVO: Incentivar e orientar tecnicamente os produtores na criação de aves, bem como auxiliar na comercialização do produto.  
 RECURSOS: Próprios
- 15.04 - ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA  
 OBJETIVO: Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.  
 RECURSOS: Próprios
- 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
- 18.01 - INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIA ENTRE AGRICULTORES  
 OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor com a promoção de intercâmbio de experiências entre os agricultores.  
 RECURSOS: Próprios
- 18.02 - PROMOÇÃO DE FEIRAS REGIONAIS  
 OBJETIVO: Apoiar e/ou promover feiras regionais visando à exposição e a venda dos produtos do Município.  
 RECURSOS: Próprios
- 18.03 - CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS  
 OBJETIVO: Dar apoio financeiro, colaborando na criação de Cooperativas Agrícolas e de fomento à produção.  
 RECURSOS: Próprios
- 18.04 - FORMAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
 OBJETIVO: Colaborar para a criação de um Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, visando aos interesses dos agricultores e à criação de Associações de Produtores Rurais para abastecer com produtos o nosso Centro de Comercialização Agrícola.  
 RECURSOS: Próprios



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 18.05 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
 OBJETIVO: Incentivar a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou Fundo Rotativo Municipal.  
 RECURSOS: Próprios e do Fundo
- 21 - COMUNICAÇÕES POSTAIS
- 21.01 - INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 OBJETIVO: Dar condições de funcionabilidade à Agência de Correios e Telégrafos com despesas de aluguel, energia elétrica de acordo com Lei Municipal própria e posteriormente providenciar a construção de uma área para sua instalação, bem como a cedência de móveis.  
 RECURSOS: Próprios
- 30 - SEGURANÇA PÚBLICA
- 30.01 - INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA  
 OBJETIVO: Construir dependências para a instalação da Delegacia de Polícia, ceder móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais e serviços declarados em Lei Municipal própria, visando ao melhor funcionamento.  
 RECURSOS: Próprios
- 30.02 - AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO  
 OBJETIVO: Proporcionar maior segurança aos munícipes, assim declarado em Lei Municipal própria.  
 RECURSOS: Próprios
- 30.03 - BRIGADA MILITAR  
 OBJETIVO: Aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de segurança, auxiliando com materiais e serviços assim declarados em Lei Municipal própria  
 RECURSOS: Próprios
- 41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
- 41.02 - EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR  
 OBJETIVO: Instalar 02 classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.  
 RECURSOS: Próprios
- 42 - ENSINO FUNDAMENTAL



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 42.01 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU  
 OBJETIVO: Manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, - encargos, material de consumo e serviços nas escolas.  
 RECURSOS: Próprios
- 42.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DE 1º GRAU  
 OBJETIVO: Dotar as escolas municipais com livros, - utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, balanças para banheiro, aéreos, projetores, bandeiras, -- pedestais e mastros.  
 RECURSOS: Próprios, verbas estaduais e federais
- 42.03 - CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS ESCOLARES  
 OBJETIVO: Promover a conservação das 19 escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais...  
 RECURSOS: Próprios
- 42.04 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DE 1º GRAU  
 OBJETIVO: - Aquisição de veículos para o transporte de alunos do 1º Grau.  
 - Manutenção de veículos para o transporte - escolar.  
 - Contrato de prestação de serviços para - transporte com pessoas físicas e jurídicas  
 RECURSOS: Próprios, repasse do MEC e DAM
- 42.05 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES E ALUNOS  
 OBJETIVO: Promover, periodicamente, cursos diversos de aperfeiçoamento para professores leigos e em curso de nível superior, visando à titulação dos mesmos para melhoria da capacidade - profissional, bem como cursos de datilografia ensino da língua alemã e outros para alunos.  
 RECURSOS: Próprios
- 42.06 - ESCOLA POLO E/OU PROFISSIONALIZANTE  
 OBJETIVO: Criar uma escola polo de 1º Grau, em parceria com cidades vizinhas ( Agudo e Cerro Branco ) e/ou escola profissionalizante voltada para a agricultura.  
 RECURSOS: Próprios e municípios participantes



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 42.07 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU  
 OBJETIVO: Construir novos prédios escolares com área aproximada de 85m2 cada um, com instalação elétrica para as escolas:  
 - Carlos Altermann ( Mangueirinha )  
 - 25 de Julho ( Linha Patrícia )  
 - Guilherme de Almeida ( Linha Patrimônio )  
 RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado
- 42.08 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES COMUNITÁRIO-ESCOLARES  
 OBJETIVO: Auxiliar os CPMS das escolas municipais com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas:  
 - 25 de Julho ( Linha Patrícia )  
 - Benjamin Constant ( Linha Paraguassú )  
 - Eptácio Pessoa ( Linha São João )  
 - Campos Sales ( Linha Campestre )  
 - Rodrigues Alves ( Rincão da Boa Vista )  
 - José Bonifácio ( Linha Travessão )  
 - Bento Gonçalves ( Linha Patrimônio )  
 - Gaspar Barreto ( Linha Astral )  
 - Salgado Filho ( Linha Contenda )  
 - Roberto Bischoff ( Linha Travessão )  
 - Milan Krás ( Quilombo )  
 RECURSOS: Próprios e em parceria com os CPMS
- 42.09 - AUXÍLIO TRANSPORTE PARA PROFESSORES  
 OBJETIVO: Distribuir auxílio de transporte para professores que lecionam nas escolas de 1º Grau no interior do Município.  
 RECURSOS: Próprios
- 42.10 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES  
 OBJETIVO: Prover recursos para conceder auxílio e subvenções a entidades culturais, educacionais e de desporto amadorista, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.  
 RECURSOS: Próprios
- 42.11 - MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO  
 OBJETIVO: Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as escolas municipais.  
 RECURSOS: Próprios
- 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
- 46.02 - BRINQUEDOS INFANTIS PARA PRAÇAS E ESCOLAS



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 46.02 - BRINQUEDOS INFANTIS PARA PRAÇAS E ESCOLAS  
 OBJETIVO: Instalar brinquedos infantis, balanças e/ou gangorras e outros equipamentos em escolas municipais e praças da Sede e Vila Paraíso.  
 RECURSOS: Próprios
- 46.05 - ACESSÓRIOS, MATERIAIS E VESTUÁRIO ESPORTIVO  
 OBJETIVO: Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.  
 RECURSOS: Próprios
- 46.06 - DESPESAS COM EVENTOS ESPORTIVOS  
 OBJETIVO: Dar apoio financeiro para a realização de eventos esportivos como transporte, alimentação, arbitragem, baseados em Lei Municipal própria.  
 RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas
- 46.07 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 OBJETIVO: Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de Desportos.  
 RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas
- 46.08 - PRAÇA DE ESPORTES DA SEDE  
 OBJETIVO: Ampliar restaurar a praça de esportes localizada na Av. Tiradentes - Sede, dando condições de melhor aproveitamento da mesma bem como instalar uma pista de bicicross.  
 RECURSOS: Próprios
- 46.09 - AUXÍLIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD  
 OBJETIVO: Dar condições ao CMD para a promoção de eventos esportivos no Município.  
 RECURSOS: Próprios
- 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
- 47.01 - MERENDA ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA  
 OBJETIVO: Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.  
 RECURSOS: Próprios
- 47.02 - VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS  
 OBJETIVO: Prever recursos para aquisição 02 micro ônibus e 02 kombis para serviços escolares.  
 RECURSOS: Próprios e do MEC

...



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 47.03 - MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO  
 OBJETIVO: Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como: cadernos, lápis, borrachas, giz, papel ofício e outros, — mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.  
 RECURSOS: Próprios
- 47.04 - AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO 2º GRAU  
 OBJETIVO: Promover auxílio para o transporte de alunos de 2º Grau.  
 RECURSOS: Próprios
- 48 - CULTURA
- 48.01 - INSTALAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL  
 OBJETIVO: Adquirir área e/ou construir prédio para instalação do Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposição de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos, e de pessoal.  
 RECURSOS: Próprios
- 48.02 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS  
 OBJETIVO: Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, conforme Lei Municipal própria.  
 RECURSOS: Próprios e Associações Comerciais e Comunitárias
- 48.03 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL  
 OBJETIVO: Dar condições para a instalação da Biblioteca Municipal, com uma área construída de aproximadamente 150m<sup>2</sup>, aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços, adequados para — pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.  
 RECURSOS: Próprios
- 48.04 - CURSOS, EVENTOS E ENCONTROS CULTURAIS  
 OBJETIVO: Programar cursos de danças, teatro, música e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.  
 RECURSOS: Próprios
- 48.05 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

OBJETIVO: Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.

RECURSOS: Próprios

### 48.06 - EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA

OBJETIVO: Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura.

RECURSOS: Próprios

### 48.07 - CONFEÇÃO DE FOLDER E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

OBJETIVO: Prever para elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

RECURSOS: Próprios e do Estado

## 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

### 49.01 - INSTALAÇÃO DE CLASSE ESPECIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Dar condições de funcionamento para uma classe especial na sede do município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.

RECURSOS: Próprios

## 51 - ENERGIA ELÉTRICA

### 51.01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: Participar na construção de redes de eletrificação rural no interior do Município.

RECURSOS: Próprios, contribuição dos usuários e Companhias Elétricas

### 51.02 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Dotar a Sede e localidades do interior de iluminação pública satisfatória e conservação da situação existente.

RECURSOS: Próprios

## 57 - HABITAÇÃO

### 57.01 - AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA E NOVOS LOTEAMENTOS

OBJETIVO: Dar condições de ampliação da zona urbana da sede, visando aos novos loteamentos.

RECURSOS: Próprios

## 58 - PLANEJAMENTO URBANO

...



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 58.01 - PRAÇAS DA SEDE E DA VILA PARAÍSO  
 OBJETIVO: Dar condições de lazer às praças do Município com a instalação de brinquedos, bancos, inclusive urbanização das mesmas e construção de banheiros públicos.  
 RECURSOS: Próprios
- 58.02 - PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS CASAS  
 OBJETIVO: Oportunizar aos habitantes os meios para a complementação dos endereços.  
 RECURSOS: Próprios
- 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- 60.02 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE DE CARÁTER BENEFICENTE  
 OBJETIVO: Auxílio financeiro aos cemitérios da Linha Brasileira, Linha Campestre e Contenda - ( Steinberg ), visando a melhorias em suas sedes de acordo com a Lei Municipal nº 137/93 de 02.03.93.  
 RECURSOS: Próprios
- 62 - INDÚSTRIA
- 62.01 - DISTRITO INDUSTRIAL  
 OBJETIVO: Auxiliar na criação de um distrito industrial dando apoio para a instalação de indústrias com isenção de impostos e fornecimento de infra-estrutura necessária.  
 RECURSOS: Próprios
- 63 - COMÉRCIO
- 63.01 - CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NO PRÉDIO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA  
 OBJETIVO: Conservar e incrementar o prédio do Centro de Comercialização Agrícola para melhor promover o desenvolvimento de suas atividades.  
 RECURSOS: Próprios
- 63.04 - INCENTIVO PARA A CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 OBJETIVO: Dar apoio para a formação de Associação do Comércio e Indústria do Município.  
 RECURSOS: Próprios
- 65 - TURISMO
- 65.01 - PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO  
 OBJETIVO: Dar incentivo ao turismo, dotando de infraestrutura a Praia do Pau-a-Pique, na localidade de mesmo nome e, também, ao recanto do Poço Verde.  
 RECURSOS: Próprios



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

... 75 - SAÚDE

- 75.01 - IMPLANTAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL  
 OBJETIVO: Adquirir área e construir um abatedouro municipal, dando condições para sua funcionalidade.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.02 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
 OBJETIVO: Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com assistência médica e odontológica gratuita, à população de baixa renda e, subsidiada através de convênios para as demais classes sociais.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.04 - PRONTO SOCORRO 24 HORAS  
 OBJETIVO: Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de um Pronto Socorro 24 horas na sede do Município, provendo materiais, medicamentos e recursos humanos.  
 RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União
- 75.05 - POSTO DE SAÚDE - VILA PARAÍSO E SEDE  
 OBJETIVO: Instalar um Posto de Saúde na Vila Paraíso e manter e da Sede, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento.  
 RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União
- 75.06 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS A SERVIÇO DA SAÚDE  
 OBJETIVO: Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.07 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SERVIÇOS DA SAÚDE  
 OBJETIVO: Equipar e adquirir equipamento e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos serviços de saúde.  
 RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União
- 75.08 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
 OBJETIVO: Ampliar o prédio da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, dotando-a de uma garagem para a ambulância, um veículo pequeno e o Posto de Saúde Móvel e também com a construção de 02 banheiros públicos.  
 RECURSOS: Próprios



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- ... 75.09 - MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA  
 OBJETIVO: Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.10 - CURSOS INFORMATIVOS E EDUCATIVOS  
 OBJETIVO: Dar apoio financeiro para promover cursos informativos, educativos e orientação alimentar sobre prevenção de doenças, formação sexual, alimentação e demais programas de Assistência Social.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.11 - SAÚDE DA MULHER  
 OBJETIVO: Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anti-concepcionais dando atenção integral à saúde da mulher.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.12 - SAÚDE DA CRIANÇA  
 OBJETIVO: Proporcionar a medicina preventiva, dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.13 - PESSOAS DEFICIENTES  
 OBJETIVO: Proporcionar atendimento especial a pessoas deficientes físicas e mentais com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.14 - COLETA ESPECIAL DE LIXO  
 OBJETIVO: Criar condições para coleta, em separado, do lixo hospitalar, ambulatórios, farmácias e hospitais do Município, realizando a seleção do mesmo.  
 RECURSOS: Próprios
- 75.15 - CONTROLE DE DOENÇAS CAUSADAS POR ANIMAIS  
 OBJETIVO: Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas e coleta de lixo acumulado nos quintais dos domicílios do Município.  
 RECURSOS: Próprios
- 76 - SANEAMENTO
- 76.01 - POÇOS ARTESIANOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**OBJETIVO:** Adquirir uma perfuratriz e/ou construir poços artesianos junto a escolas e localidades do interior do Município.

**RECURSOS:** Próprios e contribuição dos usuários

### 76.02 - CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS CENTRAIS

**OBJETIVO:** Dar condições para a continuidade de projetos para o calçamento de ruas e avenidas centrais da Sede, inclusive com a construção de prédio próprio para a instalação da fábrica de PAV's e oficina adequada para esse fim.

**RECURSOS:** Próprios e convênio com o Estado

### 76.03 - CANALIZAÇÃO DE SANGAS

**OBJETIVO:** Prover recursos para a elaboração de projetos de canalização de sangas existentes no perímetro urbano do Município.

**RECURSOS:** Próprios

### 76.04 - SISTEMA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

**OBJETIVO:** Elaborar projetos para construir, junto à Sede, a rede de esgotos, visando a captação de águas pluviais e sanitárias, bem como o abastecimento de água potável à população da Sede, da Vila Paraíso e demais localidades do interior do Município.

**RECURSOS:** Próprios

### 76.05 - AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PARA FÁBRICA DE TUBOS

**OBJETIVO:** Obter equipamentos, formas e acessórios para montagem da fábrica de tubos.

**RECURSOS:** Próprios

### 76.06 - AQUISIÇÃO DE LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DO LIXO

**OBJETIVO:** Adquirir área para implantar o sistema de coleta de lixo, com a instalação de uma usina de reciclagem.

**RECURSOS:** Próprios

## 80 - RELAÇÕES DO TRABALHO

### 80.01 - CONCURSO PÚBLICO AOS SERVIDORES E AO MAGISTÉRIO

**OBJETIVO:** Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.

**RECURSOS:** Próprios

## 81 - ASSISTÊNCIA

### 81.01 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS

**OBJETIVO:** Promover campanhas, palestras e outras atividades preventivas ao alcoolismo, além de prestar atendimento especializado a idosos carentes e ao trabalhador rural.

**RECURSOS:** Próprios

...



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### 81.02 - CASAS POPULARES

OBJETIVO: Providenciar área para construção de casas populares para pessoas de baixa renda.  
 RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado

### 81.03 - CRIAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA

OBJETIVO: Dar apoio para a criação da Liga Feminina de Combate ao Câncer.  
 RECURSOS: Próprios

### 81.04 - PROMOÇÃO DE CURSOS DE INTEGRAÇÃO E LAZER ENTRE IDOSOS

OBJETIVO: Oferecer condições para a realização de cursos de integração e lazer entre os idosos, inclusive com materiais e recursos humanos.  
 RECURSOS: Próprios e entidades comerciais e comunitárias.

### 81.05 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES E PESSOAS

OBJETIVO: Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.  
 RECURSOS: Próprios

## 82 - PREVIDÊNCIA

### 82.01 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO: Prestar Assistência ao Servidor Municipal na forma preconizada pelo regime único através do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.  
 RECURSOS: Próprios e Participação dos Servidores

## 84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

### 84.01 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

OBJETIVO: Prover recursos para despesas com a contribuição ao PASEP.  
 RECURSOS: Próprios

## 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

### 88.01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

OBJETIVO: Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina e 01 draga, 04 caçambas basculantes, 01 motoniveladora, 01 camioneta, 01 trator esteira, 01 retroescavadeira, 01 pá carregadeira para manter e inovar os serviços públicos.  
 RECURSOS: Próprios

### 88.02 - ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

...

OBJETIVO: Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus junto à RS 509, Sede do Município e interior.

RECURSOS: Próprios

### 88.03 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS NOVAS, CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO DO NOSSO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.

RECURSOS: Próprios

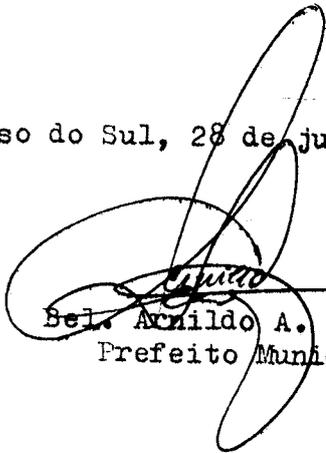
### 91 - TRANSPORTE URBANO

#### 91.02 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS

OBJETIVO: Prever recursos para despesas com a sinalização de vias urbanas.

RECURSOS: Próprios

Paraíso do Sul, 28 de junho de 1993

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 166/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

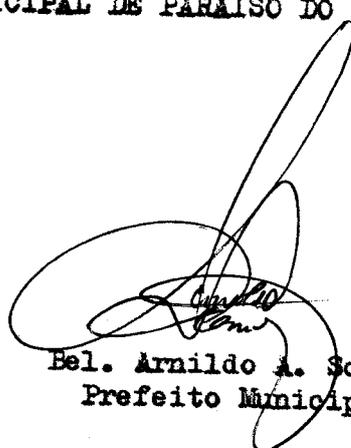
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês de agosto/93, reajuste de 33% (trinta e três por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidas no mês de julho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
17 DE AGOSTO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 167/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO SUL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inci-  
so IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a-  
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PARAÍSO DO SUL, órgão de cooperação, vinculado administrativamen-  
te à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME - será  
constituído de nove (9) membros titulares e nove (9) membros suplen-  
tes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com  
mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros integrantes e respectivos  
suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados: um (1)  
membro, professor, de livre indicação do Poder Executivo; cinco (5)  
membros professores (3 municipais e 2 estaduais), indicados pelos  
segmentos de educação com sede no Município; um (1) membro indicado  
pela Associação dos Círculos de Pais e Mestres; um (1) membro indi-  
cado pelas Associações e um (1) representante dos estudantes, maior  
de idade.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal  
de Educação terá a duração de seis (6) anos, de maneira que, a cada  
dois (2) anos, seja renovado 1/3 (um terço) do colegiado.

§ 1º - Não será permitida a recondução dos membros que  
já tenham exercido dois (2) mandatos completos e consecutivos.

§ 2º - Para o cumprimento do "caput" deste artigo have-  
rá uma compatibilidade nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de  
forma que 1/3 (um terço) tenha mandato de dois (2) anos; 1/3 (um  
terço) exerça o mandato de quatro (4) anos e os restantes, mandato  
de seis (6) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação-  
CME - será empossado o respectivo suplente, que completará o manda-  
to.

§ 4º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo  
superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será  
solicitado ao segmento representado um substituto enquanto durar o  
impedimento do titular.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de verão residir no Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido' em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

§ Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reunões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Educação não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) estudar, analisar e avaliar a realidade educacional' do Município;
- c) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
  - concessão de auxílios e subvenções a instituições' educacionais;
  - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- g) opinar sobre a criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais conselhos municipais de educação e instituições ' ' congêneres;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
14 DE SETEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 168/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO - COMTRAN, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inci-  
so IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a-  
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito -  
COMTRAN - órgão de assessoramento do Executivo Municipal para os as-  
suntos de trânsito, sistema viário e de transportes urbanos no Muni-  
cípio;

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, compete:

I - Estudar e propor ao Poder Executivo medidas admi-  
nistrativas, técnicas ou legislativas sobre:

a) a aplicação das normas de trânsito às situações de-  
correntes da evolução urbana;

b) complementação ou modificação do sistema viário ur-  
bano;

d) transportes coletivos, inclusive o escolar e servi-  
ços de táxis;

e) estacionamento de veículos nas zonas urbanas e de  
expansão urbana;

II - Incentivar o estudo das questões atinentes ao trân-  
sito;

III - Promover trabalhos educativos e orientação para o  
trânsito na comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, com-  
por-se-á dos seguintes representantes dos poderes Executivo e Le-  
gislativo, e de entidades comunitárias:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública.

Parágrafo Único - Poderão integrar a composição do Conse-  
lho Municipal de Trânsito - COMTRAN - em igualdade de condições, re-  
presentantes dos seguintes órgãos estaduais:



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- I - Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);
- II - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER);
- III - Delegacia de Polícia;
- IV - Brigada Militar.

Art. 4º - Cada uma das entidades que constitui o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN - indicará um representante como titular e outro como suplente, os quais serão designados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro é de caráter cívico, não sendo remunerado, sendo considerado Serviço Público relevante e sua duração será de no mínimo 2 (dois) anos, admitida a recondução:

§ 1º - A ausência do representante titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas implicará sua substituição pelo suplente.

§ 2º - A ausência do representante de uma entidade, seja ele titular ou suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, implicará a exclusão da entidade, que poderá ser substituída por outra mediante indicação pelo Poder Executivo Municipal e aprovação por lei.

§ 3º - Nos casos de afastamento definitivo de titular ou suplente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares, será indicado e designado outro cujo mandato terminará no prazo de seu antecessor.

§ 4º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 6º - O primeiro mandato terminará no prazo dos atuais mandatos Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A presidência do Conselho Municipal de Trânsito COMTRAN será exercida por um dos representantes que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente, ambos indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho designará o Secretário dentre os demais representantes.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN reunir-se-á em sessão ordinária periodicamente e, quando convocado pelo Prefeito Municipal, extraordinariamente, com a presença mínima da metade mais um dos representantes.

Art. 9º - Haverá, a juízo do Executivo Municipal, um período de recesso das atividades do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, anualmente, e por até 2 (dois) meses consecutivos, sujeitos à convocação extraordinária.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10º - As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN - terão a forma de Resolução, em caráter de PARECER.

Art. 11º - O Conselho deliberará por maioria de votos, vedado o voto por delegação ou procuração e a abstenção.

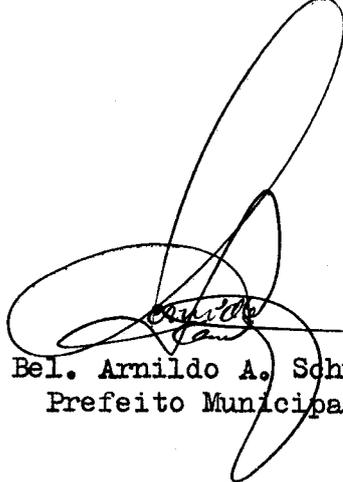
Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade ou desempate.

Art. 12º - Ouvido o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, na forma desta lei, a decisão compete ao Prefeito Municipal.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN - aprovará o seu próprio Regimento Interno, observadas as disposições legais.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
14 DE SETEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 169/93

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I- PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 60, parágrafo único, Lei Federal nº 4.320/64, art.23);

II - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64 art.26);

III - Orçamento programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27);

IV - Programação financeira anual da despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração mediante atuação das chefias individuais e funcionamento de comissões específicas em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

## TÍTULO II - ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul compõe-se dos seguintes órgãos:

### I - Órgãos colegiados de aconselhamento:

- 1 - Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN
- 2 - Conselho Municipal da Saúde - CMS
- 3 - Conselho Municipal de Desportos - CMD
- 4 - Conselho Municipal de Educação - CME
- 5 - Conselho Municipal da Agricultura e Pecuária - CMAP
- 6 - Conselho Municipal do Menor e da Criança
- 7 - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente
- 8 - Conselho Municipal

### II - Órgão de colaboração com o Governo Federal:

- Junta do Serviço Militar - criada pelo Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966.

### III - Órgão de colaboração com o Poder Judiciário:

- Juizado de Pequenas Causas - vinculado administrativamente sob a forma de convênio.

### IV - Órgão de vinculação Administrativa sob forma de convênio:

- Unidade do posto do Ministério do Trabalho;
- Unidade Municipal de cadastramento - INCRA.

### V - Órgão de Assistência Imediata:

Gabinete

### VI - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Assessoria Jurídica;
- 2 - Assessoria de Planejamento;
- 3 - Assessoria de Imprensa.

### VII - Órgão de Atividade Geral:

Secretaria de Governo

### VIII - Órgão de Atividades-Meio:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria da Fazenda e Planejamento.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## IX - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- 2 - Secretaria de Educação;
- 3 - Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- 4 - Secretaria de Obras e Serviços;
- 5 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

& 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

& 2º - O órgão mencionado no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

& 3º - O órgão mencionado no nº III rege-se por normas emanadas do Tribunal de Justiça do Estado do RS, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele designada.

& 4º - Os órgãos mencionados no nº IV regem-se por normas oriundas de convênio.

& 5º - Os órgãos mencionados nos nº V, VI, VII, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência das divisões.

## TÍTULO III

### COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

#### Capítulo I

#### ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

#### Seção Única - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 10º - Os Conselhos serão criados através de Lei Municipal específica na proporção em que se fizerem necessários e serão destinados à cooperação com a Administração Municipal.

#### Capítulo II

#### ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

#### Seção Única - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 11º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar, dando atendimento ao Município na regulamentação de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 12º - A Junta do Serviço Militar constitui a unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## Capítulo III -

### ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO

#### Seção Única - JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

Art. 13º - O Juizado de Pequenas Causas é o órgão representativo do Poder Judiciário no Município, dando atendimento aos munícipes na solução de pequenas causas.

Art. 14º - O Juizado de Pequenas Causas constitui outra unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

## Capítulo IV

### ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção 1ª - POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Art. 15º - A unidade do Posto do Ministério do Trabalho é o órgão encarregado de dar atendimento aos munícipes na emissão de carteiras profissionais e autenticação de documentos pertinentes.

Art. 16º - O Posto do Ministério do Trabalho constitui uma unidade de serviço subordinada diretamente à Secretaria de Administração.

#### Seção 2ª - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - INCRA

Art. 17º - A unidade Municipal de cadastramento - INCRA é o órgão encarregado de dar atendimento aos munícipes na revisão e manutenção de cadastros rurais.

Art. 18º - A unidade municipal de cadastramento - INCRA é uma unidade de serviço subordinada diretamente à Secretaria de Agricultura e Pecuária.

## Capítulo V

### ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

#### Seção única - GABINETE

Art. 19º - Ao Gabinete compete assistir o Prefeito nas funções Político-administrativas, promover o relacionamento interno e externo do chefe do Executivo, bem como desenvolver as atividades relacionadas com o desenvolvimento do Município.

## Capítulo VI

### ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

#### Seção 1ª - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Pre-



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

feito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza Jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança, pelas vias judiciais ou extrajudiciais, da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

## Seção 2ª - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 21ª - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido da organização municipal, competindo-lhe especialmente a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou soluções de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito.

## Seção 3ª - ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 22ª - À Assessoria de Imprensa compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura na divulgação dos atos administrativos junto à imprensa escrita, falada e televisionada.

## Capítulo VII

### ÓRGÃO DE ATIVIDADE GERAL

#### Seção Única - SECRETARIA DO GOVERNO

Art. 23ª - A Secretaria do Governo é o elo entre o Chefe do Executivo e os munícipes, cabendo-lhe exercer atividades de relações públicas do Governo Municipal, organizar os serviços de audiências públicas e preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, manter o Prefeito informado sobre os noticiários de interesse da Prefeitura, assessorá-lo em suas relações públicas, desenvolver as atividades de comunicação social e de assessoramento ao Prefeito em seu planejamento governamental e manter o relacionamento entre o Prefeito e a Câmara de Vereadores.

## Capítulo VIII

### ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

#### Seção 1ª - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24ª - À Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; do tombamento, registro, in



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

...

ventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 25º - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Pessoal;
- II - Serviço de compras, material, patrimônio e almoxarifado;
- III - Serviço de Arquivo e Atividades complementares.

## Seção 2ª - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 26º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira, o planejamento e a organização do Município, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento municipal, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; de coordenar a elaboração e execução dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento-Programa; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 27º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade, Orçamento e Despesa;
- II - Serviço de Arrecadação, Cadastro e Fiscalização;
- III - Serviço de Tesouraria.

## Capítulo IX

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

#### Seção 1ª - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 28º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelas atividades relativas à cultura, esporte e lazer; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional; e à difusão cultural em geral.

Art. 29º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com...



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

põe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Biblioteca Pública Municipal;
- II - Serviço de Promoções Culturais;
- III - Serviço de Promoções Esportivas;
- IV - Serviço de Promoções de Lazer;
- V - Serviço de Turismo.

## Seção 2ª - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 30ª - À Secretaria de Educação compete zelar pelas atividades relativas à educação do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de ensino; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional; à manutenção de audiovisuais e biblioteca para os serviços de ensino.

Art. 31ª - A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Ensino;
- II - Serviço de Supervisão Escolar;
- III - Serviço de Coordenação Administrativa;
- IV - Serviço de Merenda Escolar;
- V - Serviço de Transporte Escolar.

## Seção 3ª - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 32ª - À Secretaria de Agricultura e Pecuária compete incrementar, por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de produtores ou das providências cabíveis para a prática da inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; difundir as modernas técnicas agrícolas e pastoris; ceder, por empréstimo gratuito ou remunerado pelo preço de custo dos serviços, tratores e outros implementos agrícolas aos lavradores e criadores do Município; praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária.

Art. 33ª - A Secretaria de Agricultura e Pecuária compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Coordenadoria Administrativa;
- II - Serviço de Fomento Agrícola;
- III - Serviço de Fomento Pecuário;
- IV - Serviço de Patrulha Agrícola.

## Seção 4ª - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 34º - A Secretaria de Obras e Serviços é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como das próprias da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; e à fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidas ou permitidas.

Art. 35º - Integram a Secretaria de Obras e Serviços, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I - Serviço de Coordenação Interna;
- II - Serviço de Obras;
- III - Serviços Urbanos;
- IV - Serviço Rodoviário Municipal;
- V - Serviço de Transporte Municipal.

### Seção 5ª SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 36º - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica-odontológica-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizadas no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para atividades de assistência social; de prover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico, no Município, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços.

Art. 37º - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- I - Coordenadoria Administrativa;
- II - Serviço de Saúde;
- III - Serviço de Assistência Social.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei; os quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 39º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao da Secretaria, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 40º - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 41º - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Concessão e cassação de aposentadoria;
- II - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- III - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IV - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- V - demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.

Art. 42º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 43º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a Presente Lei.

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 002, de 20 de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
21 DE SETEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 170/93

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, OS CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de setembro/93, reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de agosto de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
21 DE SETEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 171/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DURANTE O EXERCÍCIO DE 1993.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os contratos atualmente existentes e a contratar professores, no exercício de 1993, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino municipal, em virtude da exiguidade de prazos para a criação de quadros de servidores e a realização de concursos, conforme o disposto no artigo 29, da Lei Federal nº 8.214, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a manter, no exercício de 1993, os contratos dos professores e de outros servidores, em exercício na Escola Estadual de 1º e 2º Graus, da sede municipal, podendo efetuar novas contratações emergenciais para a mesma finalidade, desde que houver manifesto interesse do Estado na manutenção e/ou contratação emergencial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
28 DE SETEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 172/93

Dispõe sobre denominação da Estrada Alfredo Alvino Altermann.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Estrada Alfredo Alvino Altermann a estrada já conhecida com o nome de Corredor Altermann ou dos Altermann, que se situa na localidade de Mangueirinha e interliga a rodovia RST 287 com a estrada estadual RS 101.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
28 DE SETEMBRO DE 1993.



BEL. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 173/93

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, REVOGA AS LEIS Nº 136, 142 e 162/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, de acordo com a Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991 e com a Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros, como o definido no art. 7º da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

IV - Classe, o agrupamento de cargos que, por Lei, tenha idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimentos. Identifica-se por graduação alfabética, como o indicado no art. 12 desta Lei;



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

V - Carreira, o conjunto de cargos e provimentos efetivos para os quais os servidores poderão ascender através das classes mediante promoção;

VI - Promoção, a passagem de um servidor de determinada classe para a imediatamente superior, da mesma categoria funcional;

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### SEÇÃO I

#### DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo.....	08	04
Agente Administrativo Auxiliar....	25	02
Técnico em Contabilidade.....	01	05
Tesoureiro.....	01	05
Fiscal de Tributos.....	02	04
Telefonista.....	03	02
Contínuo.....	01	01
Servente.....	06	01
Operário.....	35	01
Eletrecista.....	02	03
Pedreiro.....	02	03
Pintor.....	02	03
Instalador.....	03	03
Motorista.....	20	02
Mecânico.....	02	02
Operador de Máquina.....	15	02
Vigilante.....	03	02
Médico.....	03	08
Enfermeira de Alto Padrão.....	02	08
Auxiliar de Enfermagem.....	04	03
Técnico em Enfermagem.....	04	04
Dentista.....	02	08
Assistente Social.....	02	08
Bioquímico.....	01	08
Nutricionista.....	01	08
✓ Técnico em Agropecuária.....	03 <sup>ok</sup>	04
Químico.....	01 <sup>ok</sup>	08
Leiturista.....	01 <sup>ok</sup>	02
Responsável pelo Recalque.....	01 <sup>ok</sup>	02
Engenheiro Civil.....	01	08



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

...

Arquiteto.....	01	08
← Veterinário.....	01	08
4- Engenheiro Agrônomo.....	01	08

## SEÇÃO II

### DA ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificação de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros, especiais, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

## SEÇÃO II

### DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município, vale dizer, a Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991;

Art. 8º - O servidor que, por força do concurso público, for admitido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A", da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

## SEÇÃO III

### DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamen-



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

...  
to para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando a dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgãos ou entidades especializadas.

## SEÇÃO V DAS PROMOÇÕES

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras: A, B, C e D, sendo esta última a final da carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - quatro anos para a classe "B";
- II - cinco anos para a classe "C";
- III - seis anos para a classe "D";

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo, e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina:

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe;

§ 2º - Quando ocorrer a promoção por merecimento, o servidor será agraciado com distinção, por ato público, onde a autoridade ressaltará os seus méritos;

§ 3º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5

- ...  
I - somar duas ou mais penalidades de advertência;  
II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;  
III - completar três faltas injustificadas ao serviço;  
IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço, ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 4º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção;

Art. 17 - Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;  
II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a sessenta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;  
III - as licenças para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Assessor Jurídico.....	01	1-8
- Assessor de Planejamento.....	02	1-4
- Assessor de Imprensa.....	01	1-3
- Oficial de Gabinete.....	03	1-3
- Secretário Municipal.....	08	1-5
- Capataz Geral.....	01	1-2
- Fiscal de Obras.....	01	1-2
- Assessor de Secretário Municipal	16	1-2

Art. 20 - O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

... I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);
- b) Cargo em Comissão provido, preferencialmente, por Servidor Efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
- c) Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra "b", deste artigo, somente poderá deixar de ser observado se inexistir servidor;

I - com formação específica exigida para desempenho do cargo;

II - com perfil profissional correspondente às exigências do cargo: ou

III - que não aceite o exercício do cargo;

§ 2º - Ainda na hipótese de inciso I, letra "b", deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e função gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23 - A carga horária para os cargos em comissão será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos em comissões e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado no art. 25 conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo.

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01 - .....	1,00	1,10	1,20	1,40
02 - .....	1,50	1,60	1,70	1,90



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

03 - .....	1,70	1,80	1,90	2,10
04 - .....	2,00	2,10	2,20	2,40
05 - .....	3,20	3,30	3,40	3,60
06 - .....	3,90	4,00	4,10	4,30
07 - .....	4,00	4,10	4,20	4,40
08 - .....	8,00	8,10	8,20	8,40

## II - Cargos de Provimento em Comissão

PADRÃO	COEFICIENTE
01 - .....	1,20
02 - .....	2,00
03 - .....	3,00
04 - .....	4,00
05 - .....	5,00
06 - .....	6,00
07 - .....	7,00
08 - .....	8,00

## III - Funções Gratificadas

PADRÃO	COEFICIENTE
01 - .....	0,40
02 - .....	0,60
03 - .....	0,70
04 - .....	0,80
05 - .....	1,00
06 - .....	2,00
07 - .....	3,00
08 - .....	4,00

Art. 25 - O valor do padrão de referência é fixado em CR\$ 11.946,18 (onze mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros reais e dezoito centavos) e será modificado por lei própria.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do disposto neste artigo os do Magistério Municipal, que terão Quadro de Carreira específico.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

...  
Art. 27 - Os atuais servidores do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 26, serão mantidos provisoriamente em seus cargos e funções até serem substituídos ou remanejados para o Quadro previsto nesta Lei;

Art. 28 - Poderão ser mantidos em seus postos, até que ocorra novo provimento de cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada;

Art. 29 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, hipótese em que se adotará o sistema celetista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por necessidade temporária entende-se, para efeitos desta Lei, o definido no art. 242 da Lei Municipal número 078/91, de 05 de abril de 1991.

Art. 30 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 - Revogam-se as Leis Municipais nºs. 136/93 de 16 de fevereiro de 1993; a 142/93, de 30 de março de 1993, a 162/93 de 13 de julho de 1993, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
05 DE OUTUBRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I (Art. 6º) da Lei 136/93

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 142

CATEGORIA: RESPONSÁVEL PELO RECALQUE

SERVIÇO: DE OBRAS, ÁGUA E ESGOTOS

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter em condições de higiene e conservação a área destinada ao reservatório.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar a limpeza externa das dependências; assessorar o responsável pelo tratamento em atividades rotineiras; fiscalizar e informar, periodicamente, as condições dos recursos materiais; realizar pequenos reparos; manter limpos e conservados os equipamentos sob sua responsabilidade; desenvolver outras atividades correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: sujeito a trabalhos em horário variável, conforme as necessidades inerentes ao cargo.

### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º grau incompleto
- b) Idade: a partir dos 18 anos de idade.
- c) Outros: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e ao trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

ANEXO I (Art. 3º) da Lei 173/93  
CATEGORIA: ENGENHEIRO-AGRÔNOMO  
PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a orientação e execução de projetos em geral, relacionados com a preservação e exploração de recursos naturais, economia rural, defesa e inspeção agrícola, bem como promoção agropecuária.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar trabalhos visando à implantação de novos métodos e práticas agrícolas com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes; elaborar normas técnicas e definir procedimentos para levantamento, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais; elaborar planos objetivando controlar e combater pragas e doenças no meio rural; estudar os custos de operações de máquinas e implementos agrícolas e realizar trabalhos com vistas à inovação de sistemas de mecanização agrícola; participar da elaboração de programas de extensão rural; realizar levantamento das necessidades concernentes à eletrificação rural, construção de pequenas barragens e açudes, sistema de irrigação, drenagem, rede viária no meio rural e de outras obras de infra-estrutura; colaborar nos estudos, levantamentos e elaboração de projetos de beneficiamento em indústria de transformação e produtos agropecuários; colaborar na elaboração de projetos, visando à promoção e expansão da revenda de materiais, de equipamento e de animais; colaborar na elaboração de planos de viabilidade econômica para a fundação de cooperativas de produtores rurais e de assistência técnica às mesmas; planejar trabalhos relacionados com o cultivo e melhoramento de plantas, bem como, à adequação da capacidade de uso da terra; planejar métodos e práticas destinadas à elevação do nível de fertilidade do solo, de irrigação e drenagem para fins agrícolas; fazer estudos de climatologia, fenologia e ecologia agrícola, bem como, fisiologia vegetal e biologia agrícola em geral; desenvolver trabalhos sobre poluição, doenças e pragas de plantas, preservação de produtos vegetais, toxicologia de defensivos agrícolas, conservação e melhoramento do solo e da água; promover a preservação e utilização dos recursos da flora e fauna, melhoramento e produção de sementes e mudas; executar análises físicas, químicas e biológicas do solo, de alimentos e de produtos agrícolas, de genética da resistência a patógenos e hospedeiros em cultivos e da produção de organismos úteis à agricultura e indústria; promover a valorização estética e econômica da flora e da fauna; promover e divulgar práticas, métodos e normas de defesa sanitária vegetal, de processos e mecanização da lavoura, de adubação e correção de plantio, de tratamentos culturais, de colheita e beneficiamento de produtos agrícolas, assim como de sua industrialização; controlar e fiscalizar comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

de sementes, de plantas vivas e de outros; controlar e fiscalizar as empresas agrícolas ou industriais, que gozarem de favores oficiais; orientar as construções rurais, o uso de máquinas e implementos agrícolas, de métodos, normas, sistemas e técnicas; participar de projeto de viabilidade técnico-econômica; executar ou orientar a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; administrar unidades agrícolas; realizar avaliações e perícias agrônômicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; prestar assessoramento à autoridades em assuntos de sua competência; emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade; executar outras tarefas semelhantes.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro-Agrônomo.
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.

### **RECRUTAMENTO:**

Edital para Concurso Público.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 174/93

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a firmar contrato com a COHAB para a construção de casas populares, abertura de crédito especial e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paraíso do Sul autorizado a firmar contrato com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul para a construção de 10 (dez) casas populares, denominado CONJUNTO HABITACIONAL INGAZEIRO, localizado no prolongamento da Rua Francisco Fick, na sede do Município.

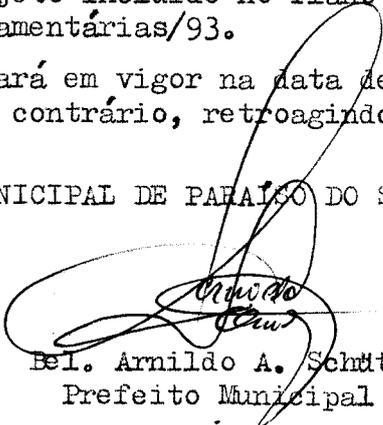
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal ainda, autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 2.900.942,68 (dois milhões novecentos mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), para ocorrer as despesas previstas para o corrente Exercício nas rubricas: 06 - Secretaria de Obras e Serviços: Projeto 1046; 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.1.0.0 - Investimentos; 4.1.1.0 - Obras e Instalações - (Convênio Município/ Cohab Loteamento Popular).

Art. 3º - Para suprir as despesas do crédito especial aberto no artigo anterior, servirá de recursos a verba da COHAB, no valor de CR\$ 2.100.942,68 (dois milhões e cem mil e novecentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), fixada em 01.09.93, que posteriormente será atualizada monetariamente com os critérios utilizados pelo SIAC (Sistema Integrado de Administração do Caixa do Estado) e a redução do Orçamento vigente, no valor de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), previsto na Secretaria de Administração e Finanças, Atividade 2014; 9.0.0.0 - Reserva de Contingência.

Art. 4º - Fica este projeto incluído no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
13 DE OUTUBRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 175/93

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, OS CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

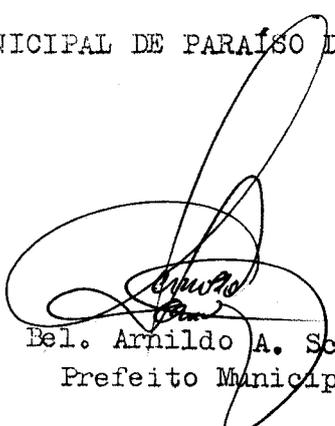
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de outubro/93, reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de setembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
19 DE OUTUBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 176/93

AUTORIZA A CORREÇÃO DA LEI DE  
MEIOS DO EXERCÍCIO DE 1993.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inci-  
so IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir  
crédito suplementar até o valor de CR\$ 6.400.000,00 (seis milhões e  
quatrocentos mil cruzeiros reais), em reforço às dotações orçamentá-  
rias constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES.....	CR\$ 4.200.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$ 3.980.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$ 220.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$ 2.200.000,00
INVESTIMENTOS.....	CR\$ 2.200.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$ 6.400.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar autorizado pelo artigo an-  
terior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior  
a verificar no corrente Exercício.

Art. 3º As dotações orçamentárias suplementadas pelo arti-  
go 1º são as seguintes:

## 01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo (órgão).....	CR\$ 40.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (órgão).....	CR\$ 60.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Publicidade).....	CR\$ 80.000,00
	=====
	190.000,00

## 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$ 100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo (órgão).....	CR\$ 50.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (órgão).....	CR\$ 50.000,00
	=====
	200.000,00



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## 03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.1.1	- Pessoal Civil (órgão)	CR\$ 300.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais (órgão)	CR\$ 100.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais (órgão)	CR\$ 120.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos (órgão)	CR\$ 200.000,00
3.2.8.1	- Pasep	CR\$ 170.000,00
		<u>890.000,00</u>

## 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1	- Pessoal Civil (órgão)	CR\$ 300.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo (órgão)	CR\$ 100.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo (Serviços de Ensino)	CR\$ 100.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos (órgão)	CR\$ 100.000,00
4.1.2.1	- Equipamento e Mat. Permanente (órgão)	CR\$ 2.200.000,00
		<u>2.800.000,00</u>

## 05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1.1.3	- Obrigações Patronais (órgão)	CR\$ 100.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais (órgão)	CR\$ 100.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos (Imater)	CR\$ 20.000,00
		<u>220.000,00</u>

## 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.1.1	- Pessoal Civil (órgão)	CR\$ 700.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	CR\$ 250.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$ 100.000,00
		<u>1.050.000,00</u>

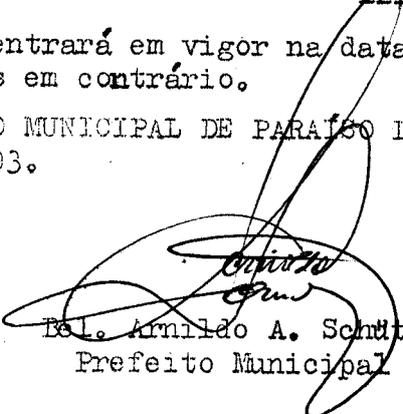
## 07 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

3.1.1.3	- Obrigações Patronais (órgão)	CR\$ 100.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo (órgão)	CR\$ 50.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais (órgão)	CR\$ 800.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos (órgão)	CR\$ 50.000,00
3.2.5.9	- Subvenções Sociais (Pessoas Carentes)	CR\$ 50.000,00
		<u>1.050.000,00</u>

TOTAL GERAL.....CR\$ 6.400.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
19 DE OUTUBRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 177/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

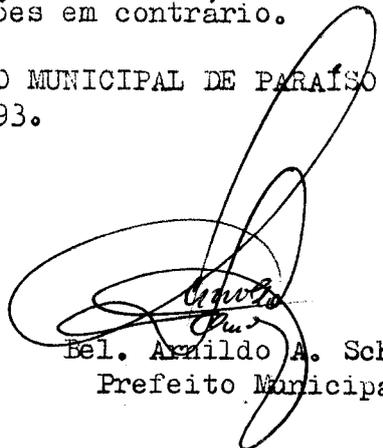
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 31, inciso V, da Lei Orgânica, a firmar 'convênio com a Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro' do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA - nos moldes do TERMO DE AJUSTE em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei;

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º desta Lei não implicará despesas ou custos para a Municipalidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá cobrar taxas e emolumentos relativos à realização de vistorias técnicas ou expedição de autorizações para o atendimento da obrigação a que alude o Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Ajuste, referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
26 DE OUTUBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 178/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
DE UM PEDREIRO PARA A  
CONSTRUÇÃO DAS CASAS  
DO NÚCLEO HABITACIONAL  
INGAZEIRO.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inci-  
so IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a-  
provou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força do  
disposto no art. 241 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de  
1991, autorizado a contratar pelo prazo de noventa (90) dias, a  
contar da data da publicação da presente lei, pelo Regime da Conso-  
lidação das Leis de Trabalho, CLT, e mediante contrato administra-  
tivo, para desempenhar as atividades de pedreiro junto à Secreta-  
ria de Obras e Serviços, o Sr. FERNANDO CARLOS SCHOTT.

Parágrafo Único - A contratação autorizada no "caput"   
deste artigo destina-se à construção das dez (10) casas populares  
que constituem o Núcleo Habitacional Ingazeiro, localizado no pro-  
longamento da rua Francisco Fick.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei corre-  
rão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Servi-  
ços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta   
Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
03 DE NOVEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 179/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de novembro de 1993, reajuste de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de outubro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
19 DE NOVEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 180/93

Autoriza correção à Lei de  
Meios de Exercício de 1993.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, in-  
ciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir  
crédito suplementar até o valor de CR\$ 11.690.000,00 (onze milhões  
e seicentos e noventa mil cruzeiros reais), em reforço às dotações  
orçamentárias constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES .....	CR\$ 11.290.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$ 11.290.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 400.000,00
INVESTIMENTOS.....	CR\$ 400.000,00
TOTAL GERAL	CR\$ 11.690.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar autorizado pelo artigo  
anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a  
maior a verificar no corrente Exercício.

Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo  
artigo 1º são as seguintes:

## 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$ 650.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$ 50.000,00
	700.000,00

## 02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$ 2.100.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$ 300.000,00
	2.400.000,00



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	1.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	300.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais(órgão).....	CR\$	140.000,00
		<u>1.440.000,00</u>

## 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	800.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil (Manut. Serv. Ensino).....	CR\$	1.200.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	200.000,00
		<u>2.200.000,00</u>

## 05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	500.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	150.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	CR\$	100.000,00
		<u>750.000,00</u>

## 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	2.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	500.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais(órgão).....	CR\$	100.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações (calçamento-Sede).....	CR\$	400.000,00
		<u>3.000.000,00</u>

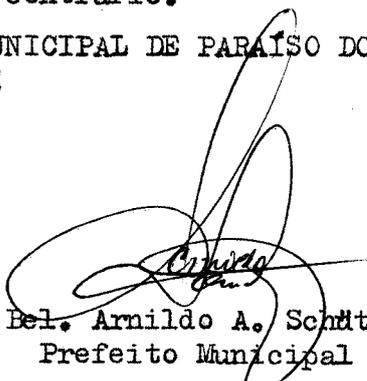
## 07 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	800.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	400.000,00
		<u>1.200.000,00</u>

TOTAL GERAL.....CR\$ 11.690.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
19 DE NOVEMBRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 181/93

Amplia o auxílio financeiro concedido ao CONSEPRO mediante convênio, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

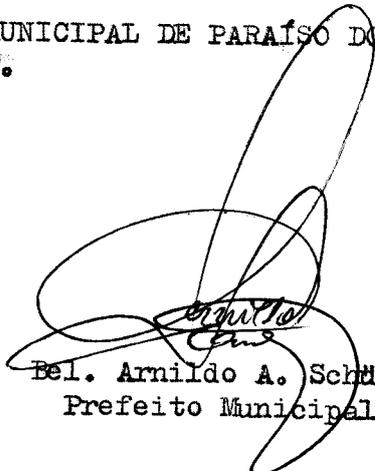
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a complementar verba auxílio ao CONSEPRO (Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública) com o valor de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais) para atendimento das despesas a que alude a Lei Municipal nº 158/93, de 22 de junho de 1993.

Art. 2º - O crédito suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior a verificar-se no Exercício de 1993.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
23 DE NOVEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 182/93

Concede isenção de Tributos Municipais e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos tributos municipais, as empresas da área industrial que se constituirão a partir desta data, e gerem atividades para 20 (vinte) ou mais empregos para munícipes de Paraíso do Sul.

§ Único - Esta isenção será concedida por 10 (dez) anos, a partir do requerimento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
30 DE NOVEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 183/93

DE 30/11/93.

ORÇA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
DE 1994.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 184/93

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, abertura de crédito especial e dá outras providências.

REL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação de Paraíso do Sul no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar Pessoa Jurídica se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

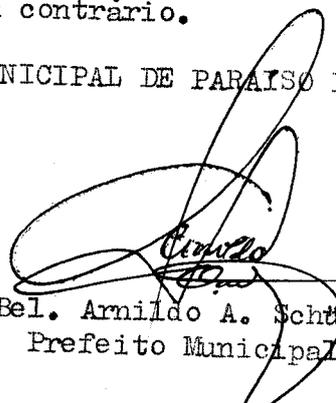
Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, na importância de CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, nas rubricas: 07 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social - Atividade 2044 - Consórcio Intermunicipal de Saúde, devendo ser consignadas nos orçamentos futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Servirão de suporte para a abertura do Crédito Especial, os recursos provenientes de arrecadação a maior a verificar no Exercício vigente, no valor de CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
14 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal

Ho Dr.  
Nelson, para  
Examinar.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*Vistos o projeto de lei  
e o parecer de nossos  
membros e Câmaras.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

E S T A T U T O

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o CIS tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 5 Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo (s) sócio (s) no CIS, a qualquer momento a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito (s) do (s) Município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 4º - O CIS terá sede e foro na cidade de  
Parágrafo Único - A sede do foro do CIS poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros.

- A área de atuação do consórcio será formada pelos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, dentro dos limites intermunicipais para as finalidades a que se destina.

- O CIS terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

São finalidades do CIS:

representar o conjunto dos Municípios que o integram, de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, e perante as demais esferas constitucionais de governo;

Planejar, adotar e executar programas e medidas para promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico compreendido no território dos Municípios consorciados;

planejar, adotar e executar programas e medidas para promover a saúde dos habitantes da região e implantar outros afins.

Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIS

a) adquirir os bens que entender necessários, e administrar o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- O CIS terá a seguinte estrutura básica:

- I - O Conselho de Prefeitos;
- II - Presidente;
- III - Conselho Intermunicipal de Saúde;
- IV - Secretaria Executiva.

Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais de um período.

§ 2º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em janeiro de cada ano.

Artigo 10º - O Conselho Intermunicipal de Saúde é o órgão de controle social, de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Municípios participantes, indicados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde ou pelas Câmaras Municipais de Vereadores onde não houver Conselho Municipal de Saúde constituído, devendo cada um, escolher apenas um representante.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde ou Câmaras indicantes.

Artigo 11º - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Secretário-Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Artigo 12º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário-Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário-Executivo;

VI - indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar o relatório anual das atividades do CIS, elaborado pelo Secretário-Executivo;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário-Executivo e analisadas pelo Conselho Intermunicipal de Saúde;

IX - prestar conta ao órgão público conessor dos auxílios e subvenções que o CIS venha a receber;

X - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;

XI - autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;

XIII - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25;

XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Intermunicipal de Saúde, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XV - autorizar a entrada de novos sócios;

XVI - deliberar sobre a mudança de sede.

Artigo 13º - O Conselho de prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na \_\_\_\_\_ de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 14º - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Saúde;

III - representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário-Executivo, mediante decisão do Conselho de prefeitos;

IV - movimentar, em conjunto com o Secretário-Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário Executivo;

V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

VI - eleger seu presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII - Assegurar o controle social;

VIII - veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

Artigo 16º - O Conselho Intermunicipal de Saúde, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Artigo 17º - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;

IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

Artigo 18º - Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo ou emprego, devendo ser administrados sob o regime da legislação trabalhista.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 19º - O patrimônio do CIS será constituído :

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas particulares.

Artigo 20º - Constituem recursos financeiros do CIS:

I - a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes aprovada pelo Conselho de prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Único - a quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de \_\_\_\_\_ de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será para em duodécimos, até o dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

## CAPÍTULO V

### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 21º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIS todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

Artigo 22º - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 23º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar a disposição do CIS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

## CAPÍTULO VI

### DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 24º - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 25º - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela

sociedade.

Artigo 26º - O CIS somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros.

Artigo 27º - Em caso de extinção, os bens e recursos do CIS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo Único - Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 28º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIS cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 29º - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando da sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas no artigo 24 e 27 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º -Os Estatutos do CIS somente poderão ser alterados pelos votos de no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 31º - Ressalvadas as excessões expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 32º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 33º - Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, bem como para a ou indicação do Coordenador Geral.

Artigo 34º - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.

Artigo 35º - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Artigo 36º - A Diretoria do Conselho de Consórcio Intermunicipal de Saúde será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipal de Saúde ou Câmaras.

Artigo 37º - Os Municípios-sócios do CIS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do CIS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 38º - O primeiro exercício social do CIS encerrar-se-á em

Artigo 39º - Enquanto não for eleito o presidente, os adiantamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Artigo 40º - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 185/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de dezembro de 1993, reajuste de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de novembro de 1993.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1994, aos servidores referidos no Art. 1º desta Lei reajuste pelo índice de variação do IGPM mais 7% (sete por cento) aplicando o percentual relativo ao mês imediatamente anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schutz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 186/93

Autoriza correção à Lei  
de Meios do Exercício  
de 1993.

NEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, in-  
ciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir  
crédito suplementar até o valor de CR\$ 12.256.000,00 (doze milhões  
e duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros reais), em reforço às  
dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias econômi-  
cas:

DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	12.241.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	CR\$	12.191.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL....	CR\$	15.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$	12.256.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar autorizado pelo artigo  
anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a  
maior a verificar no corrente Exercício, no valor de CR\$  
12.230.622,21 (doze milhões e duzentos e trinta mil e seiscentos e  
vinte e dois cruzeiros reais e vinte e um centavos) e do Superavit  
/92 no valor de 25.377,79 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e  
sete cruzeiros reais e setenta e nove centavos) perfazendo o total  
de CR\$ 12.256.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta e seis  
mil cruzeiros reais).

Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo  
artigo 1º são as seguintes:

## 01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	700.000,00
3.1.1.2 - Outros Serviços e Encargos (órgão).....	CR\$	50.000,00
		<u>750.000,00</u>

## 02 - GABINETE DO PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão) .....	CR\$	1.400.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	230.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (órgão).....	CR\$	200.000,00
		<u>1.830.000,00</u>

## 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	810.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	230.000,00
3.2.8.1 - Pasep.....	CR\$	50.000,00
4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna.....	CR\$	15.000,00
		<u>1.105.000,00</u>

## 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	350.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil (Manut. Serv. Ensino).....	CR\$	3.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	160.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (Manut. Serv. Ensino).....	CR\$	770.000,00
		<u>4.280.000,00</u>

## 05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	350.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	110.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais(órgão).....	CR\$	16.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos(órgão).....	CR\$	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Emater).....	CR\$	55.000,00
		<u>631.000,00</u>

## 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	1.660.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	590.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais(órgão).....	CR\$	90.000,00
		<u>2.340.000,00</u>

## 07 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil (órgão).....	CR\$	550.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais (órgão).....	CR\$	70.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo (órgão).....	CR\$	20.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais(órgão).....	CR\$	580.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos(órgão).....	CR\$	100.000,00
		<u>1.320.000,00</u>

TOTAL GERAL..... CR\$ 12.256.000,00



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 187/93

Dispõe sobre a inscrição dos ocupantes de cargos em comissão e dos contratados nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão - CC - são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - para fins de constituição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único - Esse artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

- a) servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;
- b) servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

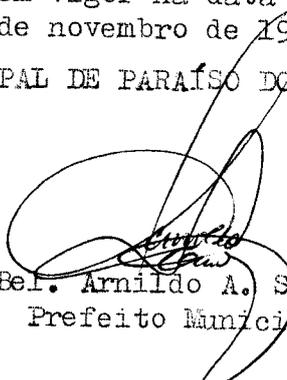
Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - para fins de contribuição e de benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
21 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schutz  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 188/93

Concede aumento ao funcionalismo municipal, modificando o valor do padrão de referência, de que trata a Lei Municipal nº 173/93, de 05.10.93, art. 25, revoga a Lei Municipal nº 185/93, 14.12.93, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento ao funcionalismo municipal, para o corrente mês de Dezembro de 30% (trinta por cento), passando o valor do padrão de referência de que trata o art. 25 da Lei Municipal nº 173/93, de 05 de outubro de 1993, à quantia de CR\$ 29.274,12 (vinte e nove mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros reais e doze centavos).

Art. 2º - Fica concedido um aumento ao funcionalismo municipal, para o mês de Janeiro de 1994 de 42% (quarenta e dois por cento) passando o valor do padrão de referência para aquele mês à importância de CR\$ 41.569,25 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros reais e vinte e cinco centavos); também é concedido um aumento para o mês de Fevereiro de 1994, no percentual de 43% (quarenta e três por cento), passando assim o valor do padrão de referência para aquele mês, para a importância de CR\$ 59.444,02 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e dois centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 185/93, de 14 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
21 DE DEZEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 189/93

Altera o artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 168/93 de 14/09/93 e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

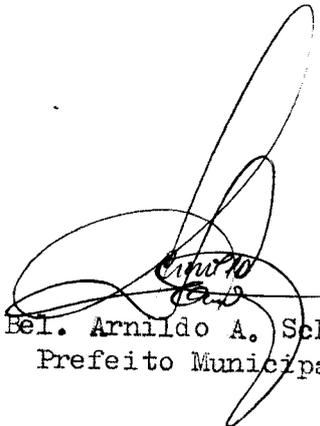
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluída do Conselho Municipal de Trânsito - CONTRAN - a Câmara Municipal de Vereadores, que será substituída pela Associação do Comércio Indústria - ACI - de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
21 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 190/93

Autoriza a Aquisição e/ou desapropriação de área para a legalização de terrenos de três Escolas Municipais e dá outras providências.

HEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pela soma de CR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais) as áreas a seguir especificadas para as três escolas Municipais de 1º Grau Incompleto:

1 - RODRIGUES ALVES, com área de 2604 m<sup>2</sup>, na localidade de Rincão da Boa Vista, dos Senhores Ernani André Pfeifer e Célia Dumke Pfeifer;

2 - 25 DE JULHO, com área de 1.260 m<sup>2</sup>, na localidade de Linha Patrícia, dos senhores Werno Artur Milbradt, Helma F.Z. Milbradt, Levindo de Carvalho e Marília M.M. Carvalho;

3 - CARLOS ALTERMANN, com área aproximada de 2.400 m<sup>2</sup>, na localidade de Manguerinha, da viúva Hilga Böck Altermann.

Art. 2º - A importância constante do artigo anterior será paga à vista, quando da formalização do ato, sendo estipulado o valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), para cada área ocupada pelas Escolas Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais) para pagamento dessas áreas, nas seguintes rubricas 04 - Secretaria de Educação e Cultura; 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.2.0.0 - Inversões Financeiras - 4.2.1.0 - Aquisição de imóveis; Projeto 1047 - Legalização de áreas de Escolas Municipais.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior a verificar no Exercício.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz  
Prefeito Municipal